

Pregão Eletrônico

46/2025

Processo Administrativo n.º 121/2025

Protocolo n.º 1625/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR.

Abertura: 1º/09/2025

Horário: 09h00min

Volume 08



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada



Consultado: R. DE O. SANTIL EPI

CPF/CNPJ: 97530228000125

Data consulta: 01/09/2025 14:11:03

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção



Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 01/09/2025 14:11:18

Data da última atualização: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

R. DE O. SANTIL EPI - 97.530.228/0001-25
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

R. DE O. SANTIL EPI
EPP

Nome Fantasia

PEQ SEG COMERCIO
DE EPI

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

Data de início da sanção

22/03/2024

Data de fim da sanção

21/03/2026

Data de publicação da sanção

22/03/2024

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO SEÇÃO 1
PAGINA 13

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

572019/2023

Número do contrato

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

Origem da Informação

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LIMEIRA (SP)

Data da Origem da Informação

22/03/2024

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LIMEIRA (SP)

Complemento do
órgão sancionador

UF do órgão
sancionador

SP

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, II; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 97.530.228/0001-25 DUNS®: 895408296
Razão Social: R. DE O. SANTIL EPI
Nome Fantasia: PEQ SEG COMERCIO DE EPI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta (Ceis)
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** estão com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

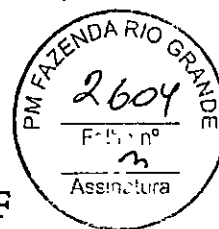
Receita Federal e PGFN	Validade:	08/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/05/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	02/05/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 97.530.228/0001-25 DUNS®: 895408296

Razão Social: R. DE O. SANTIL EPI

Nome Fantasia: PEQ SEG COMERCIO DE EPI

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 97.530.228/0001-25 DUNS®: 895408296
Razão Social: R. DE O. SANTIL EPI
Nome Fantasia: PEQ SEG COMERCIO DE EPI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado
Órgão Sancionador: Prefeitura Municipal de Limeira (SP)
Abrangência: No órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 572019/2023
Data Inicial: 22/03/2024 Data Final: 21/03/2026
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87, II; III



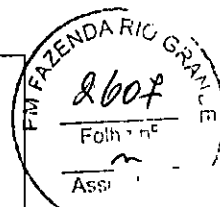
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 97.530.228/0001-25 DUNS®: 895408296
Razão Social: R. DE O. SANTIL EPI
Nome Fantasia: PEQ SEG COMERCIO DE EPI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

PEQ SEG COMÉRCIO DE EPI**R.DEO.SANTIL EPI-EPP****CNPJ 97.530.228/0001-25-IE 446.009.876.112 CCM 420711-0****Rua 7 de Setembro n°. 147 – Centro -Mineiros do Tietê/SP****Cep.17320-000-Fone/fax (14)3646-3186****RODRIGODEGANIVENDAS@HOTMAIL.COM****PROPOSTA DE PREÇOS****DECLARAMOS QUE:**

. Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes no fornecimento, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado(s) preço(s)

DADOS DA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL: R DE O. SANTIL EPI – EPP	CNPJ: 97.530.228/0001-25
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO Nº. 147 - CENTRO	
MÚNICIPIO: MINEIROS DO TIETÊ/SP	
CEP: 17.320-000	FONE: 14 – 3646.3186
E-MAIL: <u>RODRIGODEGANIVENDAS@HOTMAIL.COM</u>	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL POR PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA	
NOME: RODRIGO APARECIDO DEGANI	
RG: 33.593.207	CPF: 283.212.458.54
E-MAIL: <u>RODRIGODEGANIVENDAS@HOTAIL.COM</u>	CARGO: PROCURADOR
CELULAR 1: (14) 997122253	
ENDEREÇO: RUA ARIO ANDREOLI 141	

GRUPO 02

IT	QDT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNI	R\$ TOTAL
12	16	PAR	Botina de segurança, confeccionada em raspa de couro, com elástico, sem biqueira, palmilha antibacteriana, almofadada, n° 40. e 42	WORK/PEQUISEG C.A 52.345	R\$ 49,00	R\$ 784,00
25	18	UND	Cinturão de segurança tipo paraquedista e abdominal, fabricado em tira de poliéster, com um mosquetão CG 670 fabricado em aço com trava de rosca, localizado na altura do abdômen para unir as tiras. Fivelas duplas fabricadas em aço forjado, formato retangular para ajuste, localizadas nas tiras das pernas, na tira da cintura e na tira do suspensório. Meia argolas fabricadas em aço forjado, uma localizada na parte dorsal e duas localizadas na parte frontal, sendo uma na altura do abdômen e uma na altura do peito e duas fixadas nas laterais do cinturão. Apoio lombar e apoio das	DEGOMASTER C.A 46.136	R\$ 223,00	R\$ 4.014,00



PEQ SEG COMÉRCIO DE EPI

R.DEO.SANTIL EPI-EPP

CNPJ 97.530.228/0001-25-IE 446.009.876.112 CCM 420711-0

Rua 7 de Setembro n°. 147 – Centro -Minheiros do Tietê/SP

Cep.17320-000-Fone/fax (14)3646-3186

RODRIGODEGANIVENDAS@HOTMAIL.COM

			pernas, fabricados em EVA, com espuma forrada com uma camada na parte externa em lona de nylon e outra camada na parte interna em helanca e acabamento em viés.			
			VALOR TOTAL = QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS.			R\$ 4.798,00

VALIDADE DA PROPOSTA: DE ACORDO COM O EDITAL.

PRAZO DE ENTREGA: DE ACORDO COM O EDITAL.

GARANTIAS: DE ACORDO COM O EDITAL.

COND.PGTO: DE ACORDO COM O EDITAL.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o custo do objeto não ultrapassa o valor da proposta ou existem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta;

5 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.

6 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

• Declaramos ter **total conhecimento e concordamos com todas condições desta licitação**, e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Assumimos o compromisso de entregar o objeto nas exigências mínimas exigidas, bem como toda a responsabilidade sobre os serviços que vier a prestar;

• Declaramos ter conhecimento dos prazos de garantias, bem como nos termos das assistências técnicas e revisões;

PEQ SEG COMÉRCIO DE EPI

R.DEO.SANTIL EPI-EPP

CNPJ 97.530.228/0001-25-IE 446.009.876.112 CCM 420711-0

Rua 7 de Setembro n°. 147 – Centro -Mineiros do Tietê/SP

Cep.17320-000-Fone/fax (14)3646-3186

RODRIGODEGANIVENDAS@HOTMAIL.COM

- No valor OFERTADO, estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, alimentações, hospedagem e outras quaisquer que necessárias para execução do objeto desta proposta.

INFORMAÇÕES BANCÁRIA DA EMPRESA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 6576-5

CONTA CORRENTE N ° 11966-0

EMPRESA: R DE O SANTIL EPI EPP

CNPJ: 97 530 228/0001 – 25

ENDEREÇO: SETE DE SETEMBRO Nº 147

CIDADE: MINEIROS DO TIETÊ

UF: SP

TEL/FAX: (14) 3646 – 3186

Email: RODRIGODEGANIVENDAS@HOTMAIL.COM

MINEIROS DO TIETÊ/SP 01 DE SETEMBRO DE 2025

R DE O SANTIL

EPI:975302280001

125

Assinado de forma digital por

R DE O SANTIL

EPI:97530228000125

Data: 2025.09.01 15:50:21

-03'00'

Representante Legal da Proponente Por Procuração

Nome: RODRIGO APARECIDO DEGANI

RG: 33.593.207SSP/SP

CPF: 283.212.458.54



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL R. DE O. SANTIL EPI		TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (E.P.P.)	
NIRE 35127025285	CNPJ 97.530.228/0001-25	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.172.020/23-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/09/2023

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 20:30:17	CÓDIGO DE CONTROLE 220513587
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA, PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/09/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP - MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C.Nº 32 DE 11/09/2001 - ART. 2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA



Certifico o registro sob o nº 1.172.020/23-1 em 14/09/2023 da empresa R. DE O. SANTIL EPI, NIRE nº 35127025285, protocolado sob o nº SPP2330907754. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 220513587. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2330907754



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Inclusão/Alteração de empresário, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL R. DE O. SANTIL EPI - EPP		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA FRANCISCO CIPRIANO		NÚMERO 746
COMPLEMENTO LETRA B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 17320033
MUNICÍPIO MINEIROS DO TIETÊ		UF SP
E-MAIL contato@Integraisolucoes.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 97530228000125	NIRE - SEDE 35127025285
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL - Empresário DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 84,62 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

08/09/2023

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.172.020/23-1 em 14/09/2023 da empresa R. DE O. SANTIL EPI, NIRE nº 35127025285, protocolado sob o nº SPP2330907754. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 220513587. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br/.



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

R. DE O. SANTIL EPI

CNPJ 97.530.228/0001-25

NIRE 35127025285

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 05/03/1976, portador da cédula de identidade RG nº 25.400.625-5 SSP/SP, expedido em 23/02/1990, inscrito no CPF sob o nº 148.333.998-06, residente e domiciliado na Avenida Padre José de Anchieta, 196, Jardim Europa, Mineiros do Tietê/SP, CEP 17320-000, na qualidade Empresário Individual, sob o nome empresarial **R. DE O. SANTIL EPI**, registrado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35127025285, em sessão de 08/06/2011, inscrito no CNPJ sob nº 97.530.228/0001-25, com sede na Rua Francisco Cipriano, 746, Letra B – Centro, Mineiros do Tietê/SP, CEP 17320-000, resolve alterar o instrumento de inscrição, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fica alterado, neste ato, o CEP do endereço da empresa, passando a ser na Rua Francisco Cipriano, 746, Letra B – Centro, Mineiros do Tietê/SP, CEP 17320-033.

Cláusula Segunda – O Empresário Individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CNAE 4781400 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, CNAE 4782201 COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS (EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EPI), CNAE 4761003 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, CNAE 4772500 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4763602 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, CNAE 4789005 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, CNAE 4744099 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, CNAE 4751201 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNAE 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4759899 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E CNAE 4789099 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4642702 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO.

Cláusula Terceira – Em consequência das alterações, o empresário resolve consolidar o Instrumento de Inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

R. DE O. SANTIL EPI

CNPJ 97.530.228/0001-25

NIRE 35127025285



RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 05/03/1976, portador da cédula de identidade RG nº 25.400.625-5 SSP/SP, expedido em 23/02/1990, inscrito no CPF sob o nº 148.333.998-06, residente e domiciliado na Avenida Padre José de Anchieta, 196, Jardim Europa, Mineiros do Tietê/SP, CEP 17320-000, na qualidade Empresário Individual, sob o nome empresarial **R. DE O. SANTIL EPI**, registrado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35127025285, em sessão de 08/06/2011, inscrito no CNPJ sob nº 97.530.228/0001-25, com sede Rua Francisco Cipriano, 746, Letra B – Centro, Mineiros do Tietê/SP, CEP 17320-033, resolve consolidar o instrumento de inscrição, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O Empresário Individual utiliza como nome empresarial **R. DE O. SANTIL EPI**.

Cláusula Segunda – O Empresário Individual tem sua sede na Rua Francisco Cipriano, 746, Letra B – Centro, Mineiros do Tietê/SP, CEP 17320-033.

Cláusula Terceira – O capital é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto social, o exercício das seguintes atividades econômicas: CNAE 4781400 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, CNAE 4782201 COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS (EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EPI), CNAE 4761003 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, CNAE 4772500 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4763602 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, CNAE 4789005 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, CNAE 4744099 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, CNAE 4751201 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNAE 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4759899 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E CNAE 4789099 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4642702 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO.

Cláusula Quinta – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresário e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta – Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima – Fica eleito o foro de Mineiros do Tietê/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



Certifico o registro sob o nº 1.172.020/23-1 em 14/09/2023 da empresa R. DE O. SANTIL EPI, NIRE nº 35127025285, protocolado sob o nº SPP2330907754. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 220513587. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do empresário e que o mesmo assina o presente Instrumento de alteração com consolidação obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mineiros do Tietê, 08 de setembro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RODRIGO
DE OLIVEIRA SANTIL:14833399806
SANTIL:14833399806
Data: 2023.09.08 10:05:58 -03'00'

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL
Empresário



DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL, portador do Documento de Identificação nº 254006255, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 14833399806, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa R. DE O. SANTIL EPI - EPP, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA FRANCISCO CIPRIANO, 746 LETRA B - Bairro: CENTRO, Mineiros do Tietê - SP CEP 17320033, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL (Empresário)
254006255



Certifico o registro sob o nº 1.172.020/23-1 em 14/09/2023 da empresa R. DE O. SANTIL EPI, NIRE nº 35127025285, protocolado sob o nº SPP2330907754. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 220513587. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 08/09/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Atos Constitutivos e alterações.pdf

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL	14833399806	08/09/23 13:50	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
-------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Outros (Docs. privados).pdf

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL	14833399806	08/09/23 13:50	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
-------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2330907754



Certifico o registro sob o nº 1.172.020/23-1 em 14/09/2023 da empresa R. DE O. SANTIL EPI, NIRE nº 35127025285, protocolado sob o nº SPP2330907754. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo, MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 220513587. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330907754** de Alteração de Endereço, Alteração de Atividades/Objeto, Inclusão/Alteração de empresário e Consolidação da Matriz da empresa **R. DE O. SANTIL EPI - EPP**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/09/2023.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330907754.

14/09/2023

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.172.020/23-1 em 14/09/2023 da empresa **R. DE O. SANTIL EPI**, NIRE nº 35127025285, protocolado sob o nº **SPP2330907754**. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. **MARIA CRISTINA FREI** - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023 por **MARIA CRISTINA FREI** - Secretária Geral. Autenticação: 220513587. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **R. DE O. SANTIL EPI - EPP** de NIRE **35127025285**, protocolizado sob o número **SPP2330907754** em **14/09/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1172020231**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

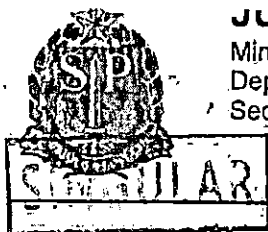
Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/09/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.172.020/23-1 em 14/09/2023 da empresa **R. DE O. SANTIL EPI**, NIRE nº 35127025285, protocolado sob o nº SPP2330907754. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. **MARIA CRISTINA FREI** - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 por **MARIA CRISTINA FREI** - Secretária Geral. Autenticação: 220513587. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.674.262/22-0

E. E. P.



173

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512702528-5		NIRE DA FILIAL (número para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Mineros do Tietê		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Separação de bens	COR OU RAÇA Branca	
FILIAÇÃO (Pai) GREGORIO DOS SANTOS SANTIL		FILIAÇÃO (Mãe) IVONE DE OLIVEIRA SANTIL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/03/1976	IDENTIDADE (número) 25400625	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/1990
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA		NÚMERO 196	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 17320-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5203	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Mineros do Tietê	UF SP	PAÍS Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresa requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL R de O de Santil EPI		PORTE EPP	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Francisco Cipriano		NÚMERO 746	
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 17320-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5203	
COMPLEMENTO LETRA B.			
MUNICÍPIO Mineros do Tietê	UF SP	PAÍS Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4781400 Atividade(s) Secundária(s) 4782201 4772500 4744099	DESCRIÇÃO DE OBJETO CNAE 4781400 Comercio varejista de artigos do vestuario e accessorios, CNAE 4782201 Comercio varejista de calçados (equipamentos de proteção individual EPI), CNAE 4761003 Comercio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4772500 Comercio varejista de cosmeticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4763602 Comercio varejista de artigos esportivos, CNAE 4789005 Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, CNAE 4744099 Comercio varejista de materiais de construcao em geral, CNAE 4751201 Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica, CNAE 4753900 Comercio varejista		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 97.530.228/0001-25	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO R de O de Santil EPI		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
DATA DA ASSINATURA 01/06/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL (Empresário)		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031010164-6





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



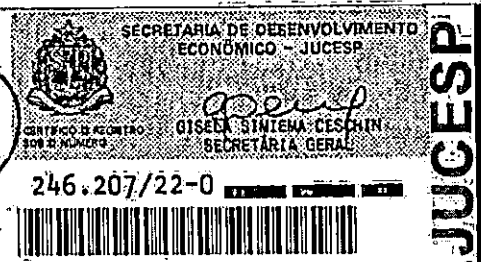
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 3512702528-5		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Minérios do Tietê		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Separação de bens	COR OU RAÇA Branca	
FILIAÇÃO (Pai) GREGORIO DOS SANTOS SANTIL		FILIAÇÃO (Mãe) IVONE DE OLIVEIRA SANTIL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/03/1976	IDENTIDADE (número) 25400625	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/1990
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 148.333.998-06
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA			NÚMERO 196
BAIRRO/DISTRITO CENTRO			CEP 17320-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5203			
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Minérios do Tietê		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social/ Alteração do Endereço:			
NOME EMPRESARIAL R de O de Santil EPI			PORTE EPP
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Francisco Cipriano			NÚMERO 746
BAIRRO/DISTRITO CENTRO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5203
CEP 17320-000			
COMPLEMENTO LETRA B			
MUNICÍPIO Minérios do Tietê	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CODIGO DE ATIVIDADE 4761003 4763802 4789005 4789099 4759899 4753900 4751201	DESCRIÇÃO DE OBJETO especializado de Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4759899 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente e CNAE 4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 97.530.228/0001-25	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO R de O de Santil EPI		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
DATA DA ASSINATURA 17/02/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (em nome próprio/representante/assistente/procurador) RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031010164-6



JUCESP



JUCESP
07.06.22

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO "1" - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	02/06/2022 08:51:53 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	RequerimentoEmpresari o2637896798066887040 1.pdf fae040a96a1c11895de9a c7980cb141f70b88e0789 eca13ab5b1c7ee63974b6
Resumo SHA256 do arquivo	1

▼ Assinatura por CN=RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL:***333998**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=15771804000161, OU=AC CERTIFICA MINAS.v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum certificado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Mensagem de alerta:

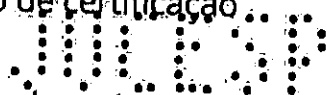
► Caminho de certificação

01

Modo escuro ☐

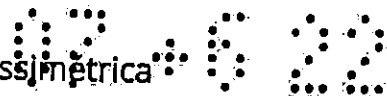


Caminho de certificação



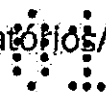
Estrutura da assinatura

Cifra assimétrica



Resumo criptográfico

Atributos obrigatórios/opcionais



Certificados necessários

Mensagem de alerta

Aprovado

Em

conformidade

com o padrão

Aprovada

Correto

Aprovados

Nenhum

certificado é

necessário

Atualizações

incrementais não

verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=RODRIGO DE OLIVEIRA

SANTIL:***333998**, OU=Certificado PF A1,

OU=Presencial, OU=15771804000161, OU=AC CERTIFICA

MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Em

Estrutura da assinatura

conformidade

com o padrão

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Atributos obrigatórios/opcionais

Aprovados

Nenhum

Certificados necessários

certificado é

necessário

Mensagem de alerta

Atualizações

incrementais não

verificadas

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

▶ Caminho de certificação

Modo escuro ☐

| | * Atributos

000000



07 46 22

01

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35127025285	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 08/06/2011	INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/06/2011	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL R. DE Q. SANTIL EPI				TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (E.P.P.)			
ENDEREÇO 57.550.228/0001-25		FRANCISCO CIPRIANO		NÚMERO 746	COMPLEMENTO LETRA B		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MINEIROS DO TIETE	UF SP	CEP 17320-033	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 15.000,00		

OBJETO SOCIAL
CNAE 4781400 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CNAE 4782201 COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI), CNAE 4761003 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, CNAE 4772500 COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4763602 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, CNAE 4789005 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, CNAE 4744099 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CNAE 4751201 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNAE 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CNAE 4759899 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E CNAE 4789099 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4642702 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

EMPRESÁRIO					
E DRIGO DE OLIVEIRA SANTIL					
ENDEREÇO PADRE JOSE DE ANCHIETA		NÚMERO 196	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO	UF	CEP 17320-000	RG 254006255	
CPF 148.333.998-06	CARGO EMPRESÁRIO				QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 26/04/2025	NÚMERO 1.131.898/25-4	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2024 À 31/12/2024 .		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35127025285
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/07/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade desta documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 272614083, quarta-feira, 23 de julho de 2025 às 07:33:01.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 7025285	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 08/06/2011	INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/06/2011	PRAZO DE DURAÇÃO			
COMERCIAL R. DE O. SANTIL EPI						TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (E.P.P.)	
C.N.P.J. 97.530.228/0001-25	ENDEREÇO FRANCISCO CIPRIANO			NÚMERO 746	COMPLEMENTO LETRA B		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MINEIROS DO TIETÊ	UF SP	CEP 17320-033	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 15.000,00		

OBJETO SOCIAL
CNAE 4781400 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CNAE 4782201 COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI), CNAE 4761003 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, CNAE 4772500 COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4763602 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, CNAE 4789005 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, CNAE 4744099 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CNAE 4761201 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNAE 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4759899 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E CNAE 4789099 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4642702 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

EMPRESÁRIO						
NOME RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL						
ENDEREÇO PADRE JOSE DE ANCHIETA				NÚMERO 196	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO			UF	CEP 17320-000	RG 254006255
CPF 148.333.998-06	CARGO EMPRESÁRIO					QUANTIDADE COTAS

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 26/04/2025	NÚMERO 1.131.898/25-4

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2024 À 31/12/2024 .

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35127025285
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/07/2025



Certidão Específica, Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 272066235, terça-feira, 15 de julho de 2025 às 13:58:32.



**PEQ SEG COMÉRCIO DE EPI
R DE O SANTIL EPI-EPP**

CNPJ 97.530.228/0001-25-IE/446.009.876.112 CCM 420711-0

Rua 7 de Setembro n°. 147 - Centro - Mineiros do Tietê/SP

Cep: 17320-000-Fone/fax (14)3646-3186

rodrigodeganivendas@hotmail.com



PROCURAÇÃO

Por este Instrumento particular de procuração, a empresa, R. DE O SANTIL EPP - EPP, com sede na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua 7 de setembro n° 147 - centro, inscrita no CNPJ/ME sob n° 97.530.228/0001-25 e Inscrição Estadual sob n° 446.009.876.112, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL, portador do RG n° 25.400.625-5 SSP/SP e do CPF n° 148.333.998-06, brasileiro, casado, empresário, residente na AV. Padre José de Anchieta, n° 196, Jardim Europa em Mineiros do Tietê/SP, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. RODRIGO APARECIDO DEGANI, brasileiro, casado, analista de negócios, portador do RG n° 33.593.207, SSP/SP e do CPF n° 283.212.458-54, residente na Rua Mario Andreoli n° 141 Bairro Sonho Nosso 2, em Barra Bonita/SP, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em processos licitatórios a fim específico de firmar declarações e atas, apresentar documentos ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar contratos enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a sua participação e todos os tipos de licitações/pregões, junto a quaisquer órgãos público.

A presente procuração tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

MINEIROS DO TIETÊ, 25 DE JANEIRO DE 2024.


Representante Legal
RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL
RG: 25.400.625-5-SSP-S
CPF: 148.333.998-06



SÃO PAULO

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA007293325<498<<<<<<<<<<<<<<<
8104177M3307191BRA<<<<<<<<<<<<<2
RODRIGO<CAPARECIDO<DEGANI<<<<<<

PEQ SEG COMÉRCIO DE EPI R.DEO.SANTIL EPI-EPP CNPJ 97.530.228/0001-25-IE 446.009.876.112 CCM 420711-0 Rua 7 de Setembro n°. 147 – Centro -Mineiros do Tietê/SP Cep.17320-000-Fone/fax (14)3646-3186 <u>RODRIGODEGANIVENDAS@HOTMAIL.COM</u>



CARTA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

OUTORGANTES: R. DE O. SANTIL EPI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 97.530.228/0001-25, estabelecida comercialmente a Rua Francisco Cipriano, 746, Centro, Mineiros do Tietê-SP, neste ato representado pelo Sr Rodrigo Aparecido Degani, CPF nº 283.212.458-54, RG nº 33.593.207, residente e domiciliado na Rua Mario Andreolli, 141, JD. Sonho Nosso II, Barra Bonita-SP.

PREPOSTO: Rodrigo Aparecido Degani, brasileiro, casado, gerente, portador da carteira de Identidade nº 33.593.207, CPF n 283.212.458-54, residente e domiciliado a Rua Mario Andreolli, 141, JD. Sonho Nosso II, Barra Bonita-SP. E-mail: rodrigodeganivendas@hotmail.com Telefones: (14)3646-1400

PODERES: para o fim especial de representar a empresa outorgante na condição de PREPOSTO no Contrato/Ata derivado(a) do Pregão Eletrônico 46/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, podendo o mesmo utilizar de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no sentido de resolver quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo firmar atas, entregar e receber documentos, firmar acordos operacionais, aditar, discordar, transigir, firmar compromissos em nome da outorgante, tendo esta a validade de vigência do contrato.

MINEIROS DO TIETÊ/SP 11 DE SETEMBRO DE 2025

R DE O SANTIL
EPI:97530228000125
125
Representante Legal da Proponente Por Procuração
Nome: RODRIGO APARECIDO DEGANI
RG: 33.593.207SSP/SP
CPF: 283.212.458.54

Assinado de forma digital por R DE
O SANTIL EPI:97530228000125
Data: 2025.09.11 15:35:10 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.530.228/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2011
NOME EMPRESARIAL R. DE O. SANTIL EPI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEQ SEG COMERCIO DE EPI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO CIPRIANO	NÚMERO 746	COMPLEMENTO LETRA B
CEP 17.320-033	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MINEIROS DO TIETE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WORKEPIS1@GMAIL.COM		TELEFONE (14) 3446-1400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2025 às 14:27:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. DE O. SANTIL EPI
CNPJ: 97.530.228/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:15 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **E3F7.7806.60D5.0A61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.530.228/0001-25
Razão Social: R DE O SANTIL EPI EPP
Endereço: AV PADRE JOSE DE ANCHIETA 196 FUNDOS / JD EUROPA / MINEIROS DO TIETE / SP / 17320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080412011862745835

Informação obtida em 13/08/2025 08:25:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. DE O. SANTIL EPI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.530.228/0001-25

Certidão nº: 37871880/2025

Expedição: 04/07/2025, às 15:37:19

Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. DE O. SANTIL EPI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.530.228/0001-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 97.530.228

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 71487743

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 25/08/2025 07:45:26

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 97.530.228/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 25050613826-51

Data e hora da emissão 19/05/2025 14:01:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE**

CNPJ: 46199253000137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE - Telefone: 14 3646 9090

Avenida Frederico Ozanam, 255 - CENTRO

Certidão Negativa do Cadastro Mobiliário

**CERTIDÃO NEGATIVA N° 795/2025**

Contribuinte R. DE O. SANTIL EPI - EPP	CPF/CNPJ 97530228000125	RG/Inscr.Estadual 446.009.876.112	Cadastro 000420711	Inscr. Municipal 000420711
Endereço RUA 07 DE SETEMBRO ,Nº: 147 , CENTRO		CEP 17320039		
Dados Complementares				
Nome Fantasia	Data de Abertura 08/06/2011	Data Encerramento 0	Área Ocupada 0	
Atividade Livre COMÉRCIO VAREJ. DE ARTIGOS DO				

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que o mesmo **ENCONTRA-SE QUITO** com os cofres Municipais até a presente data.

ORTANTE: Ressalta-se que essa certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários**, bem como aos nomes e números nela grafados, não abrangendo nome ou números diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE, 13 de agosto de 2025

Documento valido até: 12/09/2025

Código para consulta da autenticidade: 4E5A4A638AEDD787

Acesse <https://mineirosdotiete.fiorilli.app:2053/api/sia/portal/servicos>, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

PEQ SEG COMÉRCIO DE EPI R.DEO.SANTIL EPI-EPP CNPJ 97.530.228/0001-25-IE 446.009.876.112 CCM 420711-0 Rua 7 de Setembro n°. 147 - Centro -Mineiros do Tietê/SP Cep.17320-000-Fone/fax (14)3646-3186 <u>RODRIGODEGANIVENDAS@HOTMAIL.COM</u>



DECLARAÇÃO DE LIMITE PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

R. DE O. SANTIL EPI-EPP inscrito no CNPJ n°. 97.530.228/0001-25, sediada na Rua Francisco Cirpiano, 746 b, Centro, Mineiros do Tietê-SP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Rodrigo Aparecido Degani, portador(a) da Carteira de Identidade n°. 33.593.207 e do CPF n° 283.212.458-54, declara, sob as penalidades previstas, que está ciente dos limites para a obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006, estando restrita às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

MINEIROS DO TIETÊ/SP 01 DE SETEMBRO DE 2025

R DE O SANTIL

EPI:97530228000125

Assinado de forma digital por R DE
O SANTIL EPI:97530228000125
Dados: 2025.09.01 16:12:36 -03'00'

Representante Legal da Proponente Por Procuração

Nome: RODRIGO APARECIDO DEGANI

RG: 33.593.207SSP/SP

CPF: 283.212.458.54

PEQ SEG COMÉRCIO DE EPI
R.DEO.SANTIL EPI-EPP
CNPJ 97.530.228/0001-25-IE 446.009.876.112 CCM 420711-0
Rua 7 de Setembro n°. 147 – Centro -Mineiros do Tietê/SP
Cep.17320-000-Fone/fax (14)3646-3186
RODRIGODEGANIVENDAS@HOTMAIL.COM



DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

R. DE O. SANTIL EPI-EPP inscrito no CNPJ n°. 97.530.228/0001-25, sediada na Rua Francisco Cirpiano, 746 b, Centro, Mineiros do Tietê-SP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Rodrigo Aparecido Degani, portador(a) da Carteira de Identidade n°. 33.593.207 e do CPF n° 283.212.458-54, Declara, sob penas da Lei n° 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitados como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a Instrução Normativa n° 001/2023 De 1° de junho de 2023, atendendo ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa n° 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

MINEIROS DO TIETÊ/SP 01 DE SETEMBRO DE 2025

R DE O SANTIL
EPI:975302280001
25

Assinado de forma digital por R
DE O SANTIL
EPI:97530228000125
Data: 2025.09.01 16:17:59
-03'00"

Representante Legal da Proponente Por Procuração
Nome: RODRIGO APARECIDO DEGANI
RG: 33.593.207SSP/SP
CPF: 283.212.458.54

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Empresário R. DE O. SANTIL EPI - EPP, estabelecido na AVENIDA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 196, FUNDOS, JARDIM EUROPA, Mineiros do Tietê, SP, CEP: 17320-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

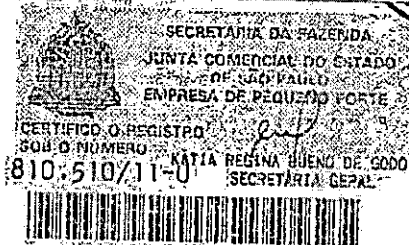
Mineiros do Tietê - SP, 02/06/2011

Empresário - RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

Etiqueta de Registro



NOME EMPRESARIAL: R. DE O. SANTIL EPI - EPP - NIRE:



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL**

CPF/CNPJ: **18.249.454/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:14:45 do dia 05/09/2025 , com validade até o dia 05/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: t9iDVdFcNMhxznvlerB9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.249.454/0001-66 DUNS®: 939256647
Razão Social: CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL
Nome Fantasia: EGITTO COMERCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/02/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/08/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	06/09/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.249.454/0001-66 DUNS®: 939256647
Razão Social: CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL
Nome Fantasia: EGITTO COMERCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 925109 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 04/04/2019 Prazo Final: 01/08/2019
Número do Processo: 865/2018 Número do Contrato: 796/2018
Descrição/Justificativa: Inexecução total do ajuste, devido a não entrega dos materiais constantes na nota de empenho nº 796/2018.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.249.454/0001-66 DUNS®: 939256647
Razão Social: CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL
Nome Fantasia: EGITTO COMERCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

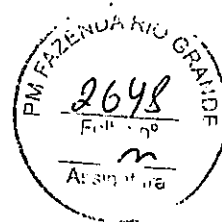
Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.249.454/0001-66 DUNS®: 939256647
Razão Social: CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL
Nome Fantasia: EGITTO COMERCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL – EPP – CNPJ: 18.249.454/0001-66 | I.E: 796.108.356.113



Guarulhos, 04 de Setembro de 2025.

0241/25

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE – PR – UASG 989983
Pregão Eletrônico N° 90046/2025
Processo Administrativo N.º 121/2025

Ítem	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	
33	42	Par	Luva de proteção confeccionada em raspa, com punho De 20cm. Cano longo (luva de raspa). P ao GG.	
MARCA: ZANEL			Preço unitário: R\$16,90 (Dezesseis reais e noventa centavos)	Total: R\$709,80 (Setecentos e nove reais e oitenta centavos)

PAGAMENTO : 30 dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias uteis

DADOS BANCO DO BRASIL: AG. 4770-8 C/C: 1321-8

Validade dos Produtos: Indeterminado

e-mail: egitto@egitto.com.br

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES PAULISTA

DECLARO QUE OS VALORES OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.

Declaro não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

Declaro sob as penas da lei, que não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93).

Declaramos também que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;


Célio Alves de Oliveira
(Sócio / Gerente)
RG: 11.851.635-8



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA



CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL – EPP
CNPJ: 18.249.454.0001-66

Atesto para os devidos fins, que a empresa acima qualificada entregou a mercadoria constante na nota de empenho 2018ne00277, dentro do prazo e com a qualidade atestada pela comissão de recebimento de materiais desta UGE 380172. – Centro de Detenção Provisória de Campinas

2018ne00277:

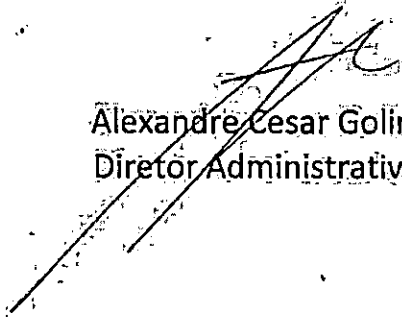
Item 01 10 LUVA DE SEGURANÇA, EM RASPA DE COURO, NO TAMANHO GRANDE no valor unitário de R\$8,00 totalizando R\$80,00 reais para item 01.

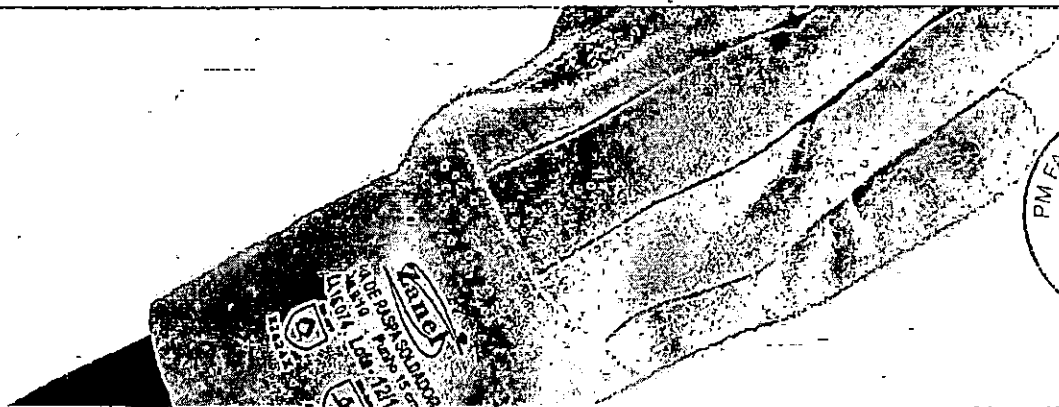
Item 02 10 LUVA DE SEGURANÇA, EM RASPA DE COURO, NO TAMANHO Médio no valor unitário de R\$4,40 totalizando R\$44,00 reais para item 02.

Valor total da nota de empenho R\$124,00 reais

Sendo a expressão da verdade, segue devidamente assinado.

Campinas, 10 de maio de 2019.


Alexandre Cesar Golim
Diretor Administrativo



Luva de Raspa Soldador Linha Clute

Descrição técnica:

Luva de Raspa Soldador Linha Clute, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre o polegar e o indicador, com ou sem reforço palmar interno, costurada com linha de nylon, com espessura em média 1,50 mm e gramatura 0,0815 gramas/cm² ou 0,815 kg/m².

Modelos de Luva de Raspa Soldador Linha Clute:

- C-07CRR:

Luva de cano curto, palma, dedos, punho de 07 cm e reforço interno em raspa.

- C-10CRR:

Luva de cano curto, palma, dedos, punho de 10 cm e reforço interno em raspa.

- C-15CRR:

Luva de cano médio, palma, dedos, punho de 15 cm e reforço interno em raspa.

- C-20CRR:

Luva de cano longo, palma, dedos, punho de 20 cm e reforço interno em raspa.

- C-25CRR:

Luva de cano longo, palma, dedos, punho de 25 cm e reforço interno em raspa.

- C-30CRR:

Luva de cano longo, palma, dedos, punho de 30 cm e reforço interno em raspa.

- C-40CRR:

Luva de cano longo, palma, dedos, punho de 40 cm e reforço interno em raspa.

- C-60CRR:

Luva de cano longo, palma, dedos, punho de 60 cm e reforço interno em raspa.

Identificação dos produtos Zanel:

A Luva de Raspa Soldador Linha Clute Zanel é marcada no dorso, de forma indelével, onde constam o nome da Zanel e o número do Certificado de Aprovação (CA) válido.

Indicada para uso nas áreas de:

Atividade que envolva riscos ao usuário quanto à abrasão e escoriações.

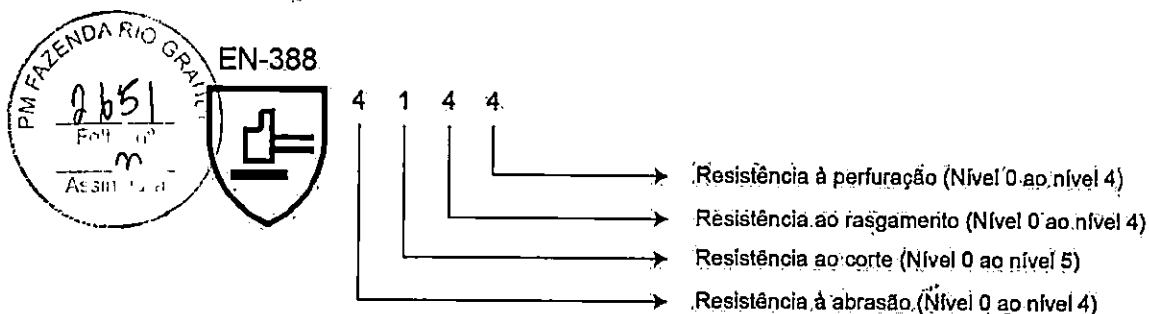
Atividades de solda

Indústrias Metalúrgicas

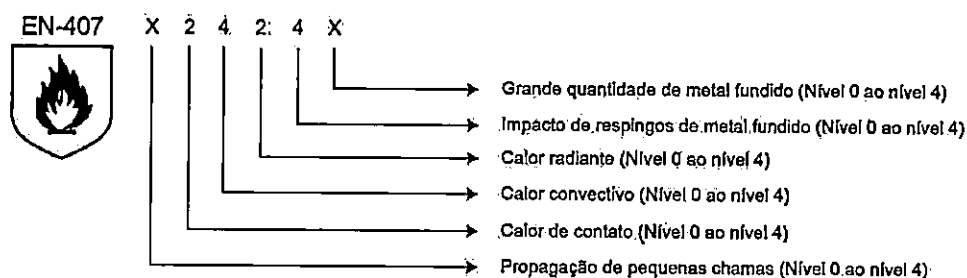
Indústrias Siderúrgicas

Informações sobre os resultados obtidos em ensaios de conformidade efetuados para determinar os níveis ou classes de proteção do EPI, quando for o caso:

Luva de raspa Soldador



Luva de raspa Soldador



Restrições e limitações do equipamento:

Não recomendado quando utilizado fora das especificações das classes de proteção.

Informações importantes:

Em calor excessivo poderá sofrer alterações na cor da raspa de couro.

Ácidos poderão corroer a raspa.

Quando com excesso de graxas, outros lubrificantes ou até umidade excessiva poderá perder a aderência.

Instruções sobre o armazenamento, transporte, higienização e manutenção:

Guardar a Luva de Raspa Soldador Linha Clute ao abrigo da luz ultravioleta;

Armazenar em local seco, livre de qualquer umidade ou calor excessivo;

Transportar separadamente de outros produtos;

Não lavar;

Somente utilize luvas secas;

Não secar em calor excessivo.

**Instruções de uso:**

Consulte sempre um Técnico em Segurança do Trabalho antes de utilizar o EPI ou realizar uma tarefa.
O EPI deve ser utilizado para os riscos indicados no pictograma.
Verificar o EPI a fim de identificar, rasgos, furos, descostura, umidade, sujeira excessiva.
Caso necessário, higienize a parte do corpo antes de vestir o EPI.
Não utilizar anéis, pulseiras ou adornos, mantenha suas unhas aparadas.
Utilizar EPI somente dentro de suas características originais.
Antes de vestir o EPI, eliminar a possibilidade de insetos estarem alojados no EPI.
Não utilizar EPI úmido.

Instruções de manutenção e conservação do EPI:

Após utilização ou quando achar necessário, deixe o EPI secar a sombra, isso aumentará a vida útil do EPI e garantirá maior conforto para usuário.
Se possível tenha mais de um par de luvas à disposição, intercalando a utilização do mesmo de maneira a manter a umidade do EPI em boas condições.
Não recomendamos a lavagem do EPI com produtos químicos.
Não secar ao sol, ou sob qualquer incidência de raio UV.
Não secar sob influência de qualquer fonte de calor superior a 40 graus C°.
Não guardar EPI em local úmido.
Caso EPI esteja levemente cartonado após secagem, fazer articulações com mesmo afim de retomar a maciez.

Garantia:

A Zanel dá a garantia de 3 meses a partir da data de certificação de entrega.

Certificado de aprovação:

Luvas de Raspa Soldador Linha Clute: 16.074

Importante: Esta Ficha Técnica contém informações gerais sobre os produtos da Zanel EPIs de Raspa e Vaqueta e não fornece advertências ou instruções detalhadas, por este motivo, recomendamos que os Trabalhadores recebam instruções e treinamento adequado antes de utilizar qualquer Equipamento, EPI ou EPC.

Zanel EPIs de Raspa e Vaqueta

Rua Heráclito Lacerda, 663, Jardim Nova Bocaina 17240-000 – Bocaina – SP

Tel. [14] 3666.2046 – Tel. [14] 3666.3563 – Cel. [14] 9 9705.2574

www.zanel.com.br – contato@zanel.com.br



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Requerimento de Empresário

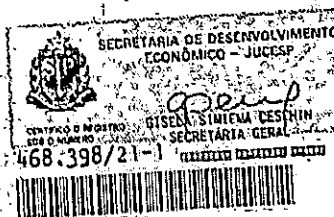
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512886829-4		NIRE DA FILIAL (NIRE-49 Para 144)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) CELIO ALVES DE OLIVEIRA			
NATURAL (de cidade e sigla do estado) São Paulo	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RAÇA Branco
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	SEXO Masculino	
FILIAÇÃO (Pai) JOSE ALVES DE OLIVEIRA		FILIAÇÃO (Mãe) MARIA AURORA DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/01/1953	IDENTIFICAÇÃO (número) 11891635	DIGITO 8	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/07/2021
ELABORADO POR (nome de apresentação - completo, sem abreviatura)		CIDADE EMISSOR BSP	UF SP
DOMICILIADO NA (residência - rua, nº, etc.) Rua Maria Inês		CEP 07021-020	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5074
BARRIO/DISTRITO Vila Moreira		COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO Guarulhos		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATOS: Alteração de Endereço:			
NOME EMPRESARIAL CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL		FONTE EPP	
LOGRADOURO (rua, nº, etc.) Rua Maria Inês		NÚMERO 864	
BARRIO/DISTRITO Vila Moreira		CEP 07021-020	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5074
COMPLEMENTO ala 1			
MUNICÍPIO Guarulhos		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (por estorno)			
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.249.454/0001-66	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL			
DATA DA ASSINATURA 20/09/2021		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) <i>[assinatura]</i> CELIO ALVES DE OLIVEIRA (Empresário)	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029949074-2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.249.454/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EGITTO COMERCIAL	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MARIA INES	NÚMERO 864	COMPLEMENTO SALA 1
----------------------------	---------------	-----------------------

CEP 07.021-020	BAIRRO/DISTRITO VILA MOREIRA	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIO_OLIVEIRA@EGITTO.COM.BR	TELEFONE (11) 2229-5742
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2024 às 10:49:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL
CNPJ: 18.249.454/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:05 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **2974.8411.D81F.A6DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.249.454/0001-66
Razão Social: CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL EPP
Endereço: R SEGUNDO-TENENTE-AVIADOR MARIO LUIZ FIGUE 159 / CIDADE JARDIM CUMBI / GUARULHOS / SP / 07181-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

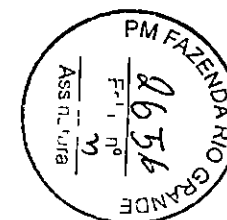
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080720402064086843

Informação obtida em 19/08/2025 10:56:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.249.454/0001-66

Certidão nº: 48029912/2025

Expedição: 19/08/2025, às 10:53:33

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.249.454/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.249.454/0001-66

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 25030479259-27

Data e hora da emissão 12/03/2025 11:24:14

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.249.454

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº

71602394

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

28/08/2025 09:54:45

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE FINANÇAS



Certidão Negativa de Débitos de Tributos de Pessoa Jurídica

CERTIDÃO Nº 177812/2025

CERTIFICAMOS que o CNPJ nº 18.249.454/0001-66, acha-se QUITA com os Cofres Públicos Municipais, até a presente data, no que diz respeito aos tributos: ISS, TLOS/ TFILF/ TFP e Multas.

Fica ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão.

As informações do Cadastro Imobiliário e Fiscal, contidas nesta Certidão, quer sejam quanto à propriedade, posse ou domínio, quer sejam quanto a definição física do imóvel ou imóveis, inclusive vias, trechos de vias e logradouros fronteiriços, entendem-se exclusivamente para os efeitos tributários e fiscais, próprios e específicos da legislação vigente, não se prestando para outros efeitos a não ser os decorrentes da tributação".(Decreto Municipal nº: 40.572/2023).

Confirmação de autenticidade obrigatória disponível no endereço eletrônico
fazenda.guarulhos.sp.gov.br

Através do código abaixo:

SOB1ED466A19A6AC9C2E1B479F7D0F1E9D

Emitida em 07/08/2025 - 11:56:02

Prazo de Validade 30 (trinta) dias

DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

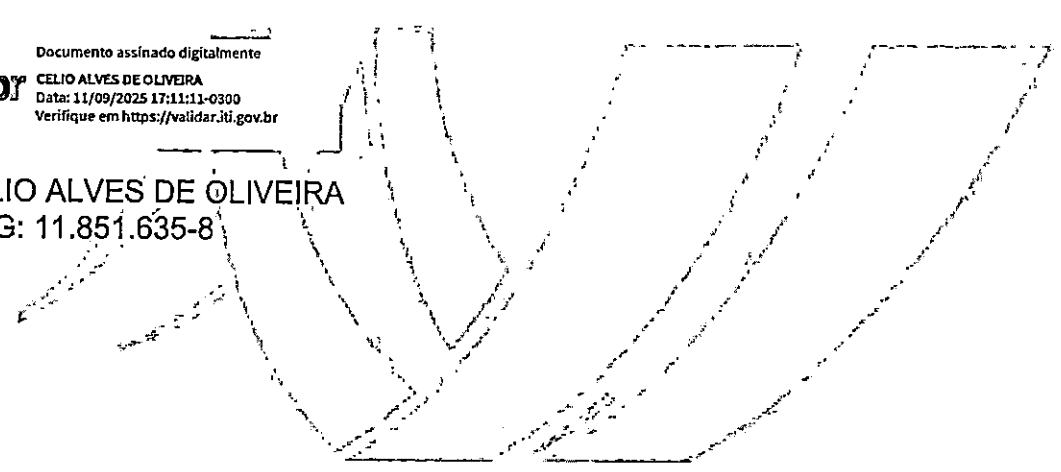
A EMPRESA CELIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL EPP, com sede na Rua Maria Inês, nº 864, cidade de Guarulhos, CNPJ nº 18.249.454/0001-66, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 90046/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE – PR.

DECLARA, sob penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitados como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a Instrução Normativa nº 001/2023 De 1º de junho de 2023, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

GUARULHOS 11 de Setembro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
CELIO ALVES DE OLIVEIRA
Data: 11/09/2025 17:11:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CELIO ALVES DE OLIVEIRA
RG: 11.851.635-8





CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL – EPP – CNPJ: 18.249.454/0001-66 | I.E: 796.108.356.113



DECLARAÇÃO DE LIMITE PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90046/2025**

A Empresa Celio Alves de Oliveira Comercial EPP, inscrita no CNPJ nº 18.249.454/0001-66, sediada na Rua Maria Inês, 864, Vila Moreira, Guarulhos – SP.

DECLARA, sob as penalidades previstas, que está ciente dos limites para a obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estando restrita às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

GUARULHOS 11 de Setembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

Data: 11/09/2025 17:11:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 34.417.570 GERALDO CANDIDO

CPF/CNPJ: 34.417.570/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:03:59 do dia 25/09/2025 , com validade até o dia 25/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9ryi45xgMP5QVHvTnNqZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.417.570/0001-01 DUNS®: 896952589
Razão Social: 34.417.570 GERALDO CANDIDO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/08/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/01/2026
Receita Municipal	Validade:	08/01/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.417.570/0001-01 DUNS@: 896952589

Razão Social: 34.417.570 GERALDO CANDIDO

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.417.570/0001-01 DUNS®: 896952589

Razão Social: 34.417.570 GERALDO CANDIDO

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.417.570/0001-01 DUNS@: 896952589
Razão Social: 34.417.570 GERALDO CANDIDO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



AO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025

Seguindo os ditames, apresento nossa proposta de preços para o(s) Item(s) conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com o Edital.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNI	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	Luva Proteção Térmica para Cozinha Grafatex	Rio Valley CA 37987	Un	10	R\$ 205,00	R\$2.050,00
VALOR TOTAL						R\$2.050,00
VALOR POR EXTENSO: Dois Mil e Cinqüenta Reais						

Endereço :Travessa Padre Anchieta 2081 Santos/SP CEP 11080-185 Tel 13 9 97729622 CNPJ 34.417.570.0001/01



1. Os preços unitários e totais foram expressos com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e com o total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.
2. Declaro que estamos de acordo com as demais condições do Edital e seus anexos. Concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição
3. Nos preços estão incluídos todos os custos e tributos indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.
4. Tais operações são única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado
5. Prazo de validade da proposta será conforme o **EDITAL**, contados da abertura da sessão pública e sua Homologação
6. Declaro que o prazo de entrega do material ofertado é de dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho/Fornecimento
7. A) Prazo de garantia do produto CONFORME Edital e seus anexos
B) Validade da proposta CONFORME EDITAL e seus anexos
C) Prazo de entrega CONFORME EDITAL e seus anexos
D) Prazo de Pagamento: 30 DIAS

EMPRESA : 34.417.570 GERALDO CANDIDO

Endereço : Travessa Padre Anchieta 2081 Santos/SP CEP 11080-185 Tel 13 9 97729622 CNPJ 34.417.570.0001/01



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Ao pregoeiro (a) e equipe de apoio.

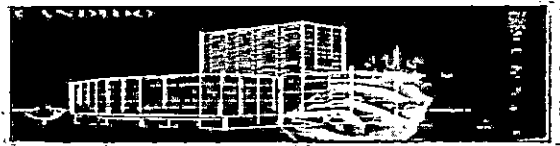
Eu **GERALDO CÂNDIDO** portador do CPF nº **245.546.018-54**, representante legal do licitante **34.417.570 GERALDO CANDIDO**, interessado em participar do Certame

DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Mei, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual De São Paulo nº 67.301/2022

DECLARO também:

- A) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual/SP nº 42.911/1998;
- B) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- C) Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu GERALDO CÂNDIDO portador do CPF 245.546.018-54 , representante legal da Empresa

34.417.570 GERALDO CÂNDIDO, interessado de participar deste Certame , DECLARO sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- B) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- C) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- D) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- E) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- F) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual/SP nº 67.301/2022, tais como:



I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

1) frustrar ou fraudar, licitação pública ou contrato dela decorrente mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

4) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

5) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

6) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

G) **“NÃO POSSUI”** em seu Quadro Societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista



Declaração Unificada :

- 1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data não existem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- 2) Declaro para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 3) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 4) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 5) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaro que não se enquadrar em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos;
- 7) Declaro ser MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Pequeno Empresário) e de possuir número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos nos termos do artigo 93, da Lei Federal 8.213/91.
- 8) Que a Empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo onde possui Sede

Endereço : Travessa Padre Anchieta 2081 Santos/SP CEP 11080-185 Tel 13 9 97729622 CNPJ 34.417.570.0001/01



9) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 se for o caso.

10) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 02 (dois) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município

11) Declaro de que a empresa se enquadra no regime MEI/ME/EPP, como optante, onde, não celebrou contratos com esta Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

12) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

13) Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

14) Estou ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENTREGA DOS MATERIAIS / PRODUTOS

A empresa

34.417.570 Geraldo Candido CNPJ: 34.417.570/0001-01 vem através deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE** garantir a entrega dos **MATERIAIS/PRODUTOS LICITADOS** no prazo e quantidade estabelecidas no presente **Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, Ata de Registro de Preços e contrato.**

Processo Licitatório nº.90046/2025

Processo Administrativo. Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande/PR

Endereço :Travessa Padre Anchieta 2081 Santos/SP CEP 11080-185 Tel 13 9 97729622 CNPJ 34.417.570.0001/01



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Ao pregoeiro e equipe de apoio.

Eu **Geraldo Cândido**, portador do RG **24.402.907-6**, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente **34.417.570 GERALDO CANDIDO CNPJ 34.417.570/0001-01**, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. Declara não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal. Ressalva-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Que atende a todas as condições de habilitação e credenciamento no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

a estrita observância ao Princípio Constitucional do Art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com Este Órgão

Portanto, Declaro estar de acordo conforme os **Anexos** acima. Por ser verdade o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

PROCESSO N: 90046/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande/PR

Santos : 25/09/2025

GERALDO CÂNDIDO

Endereço : Travessa Padre Anchieta 2081 Santos/SP CEP 11080-185 Tel 13 9 97729622 CNPJ 34.417.570.0001/01

Documento assinado digitalmente

gov.br

GERALDO CANDIDO

Data: 25/09/2025 10:17:05-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social:	34.417.570 GERALDO CANDIDO
CNPJ:	34.417.570/0001-01
Endereço:	TRAV: PADRE ANCHIETA 2081
Bairro:	NOVA CINTRA
Cidade:	SANTOS
UF:	SÃO PAULO
CEP:	11080-185
CONTATOS	
Resp. Ass. Contrato/Ata:	GERALDO CANDIDO
CPF:	245.546.018-54
RG:	24.402.907-6
E-mail:	candido_eventos@hotmail.com
Telefone:	(13) 9 9772-9622
Operacional:	GERALDO CANDIDO
E-mail:	candido_eventos@hotmail.com
Telefone:	(13) 9 9772-9622
Administrativo:	GERALDO CANDIDO
E-mail:	candido_eventos@hotmail.com
Telefone:	(13) 9 9772-9622
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Dados Bancários para Depósito	
Banco:	BRASIL
Agência:	2985-8
Conta Corrente:	36673-0

Endereço :Travessa Padre Anchieta 2081 Santos/SP CEP 11080-185 Tel 13 9 97729622 CNPJ 34.417.570.0001/01



Prezados Senhores Membros da Comissão permanente de Licitações.

I- Com Licitações / Razão Social: **34.417.570 Geraldo Candido**, com sede fixa cito na Rua Travessa Padre Anchieta , n 2081 – Nova Cintra – Santos/SP CEP 11080-185 , inscrita no CNPJ nº 34.417.570/0001-01 vem, por si como representante legal na pessoa de GERALDO CANDIDO , portadora da Carteira de Identidade nº 24.402.907-6 e do CPF nº 245.546.018-54; informar que:

É **Micro-empendedor Individual** – MEI e como tal, conforme legislação está desobrigada do **Balanco Patrimonial** para participação em licitação pública, da qual não se refira à prestação de Serviços, regida pela Lei 8666/1993 – Art. 70, III da Lei 14.133/21 A definição de MEI se enquadra dentro da definição do “pequeno empresário” e, está dispensado da elaboração do balanço patrimonial.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Dessa forma, a retirada da exigência busca ampliar a competitividade, garantir à economicidade do processo licitatório e evita imposição de barreiras desnecessárias a participação de licitantes, em atenção ao interesse público e a legislação aplicável



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
GERALDO CANDIDO

CPF
245.546.018-54

CNPJ
34.417.570/0001-01

Data de Abertura
03/08/2019

Nome Empresarial
34.417.570 GERALDO CANDIDO

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
03/08/2019

Endereço Comercial

CEP
11080-185

Logradouro
TRAVESSA PADRE ANCHIETA

Número
2081

Bairro
MORRO NOVA CINTRA

Município
SANTOS

UF
SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/08/2019	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal
Promotor(a) de vendas, independente

Atividade Principal (CNAE)
7319-0/02 - Promoção de vendas

Ocupações Secundárias
Estampador(a) de peças do vestuário independente
Comerciante independente de embalagens

Promotor(a) de eventos, independente

Fabricante de partes de peças do vestuário - facção, independente

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Atividades Secundárias (CNAE)

1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório



Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Fabricante de partes de roupas profissionais - facção, independente	1413-4/03 - Facção de roupas profissionais
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comerciante independente de produtos de limpeza	4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Comerciante independente de ferragens e ferramentas	4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente	6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Pintor(a) de parede independente	4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.417.570/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 34.417.570 GERALDO CANDIDO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 14.12-6-03 - Fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-03 - Fabricação de roupas profissionais 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO TV PADRE ANCHIETA	NÚMERO 2081	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 11.080-185	BAIRRO/DISTRITO MORRO NOVA CINTRA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
-------------------	--------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CANDIDO_EVENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (00) 0000-0000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2025 às 14:32:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.417.570/0001-01 DUNS®: 896952589
Razão Social: 34.417.570 GERALDO CANDIDO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/08/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 21/03/2026
Código de Controle: 5EB72447F144F7E5

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/10/2025
Código de Controle: 2025091821195955471404

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 23/03/2026
Código de Controle: 563896012025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 34.417.570 GERALDO CANDIDO
CNPJ: 34.417.570/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:03 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **E2E5.EA4A.5CA8.5659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.417.570/0001-01
Razão Social: GERALDO CANDIDO 24554601854
Endereço: 2TV PADRE ANCHIETA 2081 / MORRO NOVA CINTRA / SANTOS / SP / 11080-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091821195955471404

Informação obtida em 25/09/2025 09:08:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 34.417.570 GERALDO CANDIDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.417.570/0001-01

Certidão nº: 19377064/2025

Expedição: 04/04/2025, às 14:42:20

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **34.417.570 GERALDO CANDIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.417.570/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-Â da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 34.417.570/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº

25070547318-85

Data e hora da emissão

08/07/2025 14:38:21

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 34.417.570

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 70497961

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 01/08/2025 16:43:46

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CPF/CNPJ Raiz: **34.417.570/**

Tributos abrangidos: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Licença, Taxa de Lixo Séptico, Taxa de Publicidade, Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Contribuição de Melhoria.

Ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados, é certificação que não constam débitos em nome do sujeito passivo relativos aos tributos abrangidos.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurados pelo regime do Simples Nacional não inscritos em dívida ativa municipal, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.

Esta certidão é válida para os estabelecimentos matriz e suas filiais, no âmbito do Município de Santos e refere-se aos tributos administrados pelo Departamento de Administração Tributária.

Validade: 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme artigo 7º do Decreto 8077/2018.

Data Emissão: **08/07/2025**

Número da certidão: **7522/2025**

Válida até: **08/01/2026**

Código de Controle: **K93O.R47V.P60O.R95Y**



* A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site <http://www.santos.sp.gov.br> ou do **QR CODE**.



08/07/2025

0087961282



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2652845**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

34417570 GERALDO CANDIDO, CNPJ: 34.417.570/0001-01, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI/S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de julho de 2025.

PEDIDO Nº:**0087961282**

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: ca31432c-d694-433f-9965-82e65e22c9dd

Estabelecimento	
IE: 132.127.220.119 CNPJ: 34.417.570/0001-01 Nome Empresarial: 34.417.570 GERALDO CANDIDO Nome Fantasia: CANDIDO PRESTACAO DE SERVICOS Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: TRAVESSA PADRE ANCHIETA Nº: 2081 CEP: 11.080-185 Município: SANTOS	Complemento: Bairro: MORRO NOVA CINTRA UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL - MEI	Data da Situação Cadastral: 06/12/2022 Posto Fiscal: PF-10 - SANTOS
Atividades Econômicas: Promoção de vendas Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário Comércio varejista de material elétrico Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Comércio varejista de equipamentos para escritório Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.19.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL - 20/05/2023

INSCRIÇÃO: Nº 291659-0

DADOS DO ESTABELECIMENTO - A PARTIR 01/01/23					
Tipo de Inscrição: Na Forma da Lei	Data Abertura: 03/08/20	Processo: 33782/2020-26	Tipo de Ocorrência: Autorizado	Data Ocorrência: 03/08/20	Processo: 33782/2020-26
Razão Social: GERALDO CANDIDO 24554601854				RG/Insc Estadual:	CPF/CNPJ: 34.417.570/0001-01
Email:					
Nome Fantasia:					
Local: TRAVESSA PADRE ANCHIETA, 2081					
CEP: 11080-180			Bairro: Mr. Nova Cintra		
Taxa de Licença: SIMEI(Simples Nacional + MEI)		I.S.S: Mensal		Ocupação de área: Sem Incidência	
Sucessão: Nada consta					
Simples Nacional: Data de efeito: - Evento: Data de Efeito: 03/08/2019 Evento: Ingresso no Simples Nacional por opção pelo SIMEI					
OBSERVAÇÕES					
Unidade Auxiliar - Tipo de Unidade			Unidade Produtiva - Forma de Atuação		
			Ponto de Referência		
Atividades				Data de Início	Data de Término
C3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente				03/08/2020	
M7319002 - Promoção de vendas				03/08/2020	



Declaração Anual do SIMEI



Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial 34.417.570 GERALDO CANDIDO	CNPJ 34.417.570/0001-01
Data da Abertura 03/08/2019	Data de Opção pelo SIMEI 03/08/2019

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
02/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
03/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
04/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
05/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
06/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
07/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
08/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
09/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
10/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
11/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
12/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 28.000,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 6.500,00
Receita Bruta Total	R\$ 34.500,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 20/01/2025 11:04:03
Número do Recibo

02072502001924644

Autenticação

34026.41936.75892.70733





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERALDO CANDIDO
CPF: 245.546.018-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:40 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **83AA.7D8D.D739.2E33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PM FAZENDA RIO GRANDE

2706

Folha nº

3

Assinatura

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC						D			
A			27/01/2033			DI			
A1						DE			
B			27/01/2035			CE			
B1						CDE			
C						DE			
C1						DTE			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE:
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 21064323091
 SP029117660

2956368746

SÃO PAULO

[illegible]

I<BRA015384814<466<<<<<<<<<<
7509203M3501276BRA<<<<<<<<<2
GERALDO<<CANDIDO<<<<<<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Luva

5 Dedos (Grafatex)

Fabricante

Rio Valley Indústria e Comércio de
Equipamentos de Segurança Ltda - ME
CNPJ 09.179.886/0001-57
IE 509.069.995.110

Equipamento

Luva de segurança confeccionada em grafatex de algodão, sem forro, com costuras em linha de aramida.

Aprovado para: Proteção das mãos do usuário contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo e radiante).

Observações

I) O EPI obteve resultado de níveis de desempenho 4142XX para a EN 407:2004, em que: 4 - propagação de pequenas chamas; 1 - calor de contato; 4 - calor convectivo; 2 - calor radiante; X - respingos de metais fundidos; X - grandes massas de metal fundido (ferro a 1400º C).

II) Os valores variam de 1 (um) a 4 (quatro), sendo 1 (um) o pior resultado.

III) O código X indica que o EPI não foi ensaiado para a aplicação correspondente ou não se aplica à finalidade pretendida.

IV) EPI não aprovado para uso em operações de soldagem e processos similares.

V) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

Restrições

EPI não aprovado contra arco elétrico, fogo repentino e combate a incêndio.



CA (Certificado de Aprovação)

CA 37987

Processo 14021111971202183

Validade: 23/02/2026

Produto Nacional

Normas

BS EN 420:2003 + A1:2009

BS EN 407:2004

Laudo

Laudo 1 122 401-203

Laboratório IPT/SP - Instituto de Pesquisas Tecnológicas

RioValley

riovalley.com.br | (18) 3582-1962



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST**

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 37.987
VÁLIDO**

Validade: 23/02/2026

Nº. do Processo: 14021.111971/2021-83

Produto: Nacional

Equipamento: LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES TÉRMICOS

Descrição: Luva de segurança confeccionada em grafatex de algodão quatro fios, costura em linha de para-aramida, sem forro, modelo cinco dedos. Comprimentos de 35 cm, 45 cm e 60 cm.

Aprovado para: PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS, CALOR DE CONTATO, CONVECTIVO E RADIANTE).

Restrições/Limitações: EPI NÃO APROVADO CONTRA ARCO ELÉTRICO, FOGO REPENTINO E COMBATE A INCÊNDIO.

Observação: I) O EPI obteve resultado de níveis de desempenho 4142XX para a EN 407:2004, em que: 4 - propagação de pequenas chamas; 1 - calor de contato; 4 - calor convectivo; 2 - calor radiante; X - respingos de metais fundidos; X - grandes massas de metal fundido (ferro a 1400° C). II) Os valores variam de 1 (um) a 4 (quatro), sendo 1 (um) o pior resultado. III) O código X indica que o EPI não foi ensaiado para a aplicação correspondente ou não se aplica à finalidade pretendida. IV) EPI não aprovado para uso em operações de soldagem e processos similares. V) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

Marcação do CA: Na etiqueta.

Referências: RIO 228.

Tamanhos: 6-7.

Cores: Azul.

Normas técnicas: BS EN 420:2003 + A1:2009, BS EN 407:2004

Laudos:

Nº. Laudo: 1 122 401-203

Laboratório: IPT/SP - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Empresa: RIO VALLEY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI

CNPJ: 09.179.886/0001-57 **CNAE:** 1413 - Confecção de roupas profissionais

Endereço: MARGINAL CASUL 1952

Bairro: CENTRO

Cidade: PARAPUA

CEP: 17730000

UF: SP



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-2 - SEC DESP ORC CUST**

ATESTADO

CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **34.417.570 GERALDO CANDIDO**, sediada à **TRAVESSA PADRE ANCHIETA, 2081, MORRO NOVA CINTRA - SANTOS/SP - CEP 11.080-185**, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob o nº **34.417.570/0001-01**, forneceu o material abaixo discriminado a **Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior - 2**, conforme o **PROCESSO Nº 20231142985, CONVITE ELETRÔNICO Nº PR-157/0042/23, OFERTA DE COMPRA Nº180157000012023OC00143, 2023NE02197**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CHAPÉU; CONFECCIONADO EM 100% POLIESTER, TAMANHO UNICO; VESTE 56 E 58, CHAPÉU DO TIPO AUSTRALIANO PESCADOR COM PROTETOR DE NUCA, ABA: 8,5 CM, PROFUNDIDADE : 9 CM, PRODUTO DE ALTA QUALIDADE COM SECAGEM RÁPIDA, EXCELENTE ACABAMENTO, POSSUI FECHAMENTO EM ELÁSTICO ADAPTÁVEL A CABEÇA E POSSUI 2 TIRAS PARA REGULAG EM E APERTO.	10 UN	R\$ 25,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO R\$				250,00



Atestamos que a empresa **34.417.570 GERALDO CANDIDO** cumpriu com sua obrigação, não havendo, até a presente data, nada que desabone a referida empresa.

Campinas, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
JULIANO RODRIGUES MONDIN
Cap PM Ch Seq Desp Orç e Custo



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Rodrigues Mondin, CAPITAO PM**, em 23/01/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017525243** e o código CRC **ACA57BFC**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa GERALDO CANDIDO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.417.570/0001-01, atendeu às condições pactuadas, no aspecto de qualidade do produto, quantidade e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes da nota de empenho 2022NE01138, conforme Processo SEI 006.00052951.2023-08 da sede do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Walter Erwin Hoffgen" de Porto Feliz.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL
LUA TÉRMICA DE COZINHA, DE COMPOSTO DE META-ARAMIDA, COM PARA-ARAMIDA E FIBRA, TAMANHO MÉDIO (45CM COMPRIMENTO), DEVENDO RESISTIR A TEMPERATURAS DE 250 GRAUS, COM PROTEÇÃO TÉRMICA CONTRA CALOR E CHAMAS, ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, FORRADA COM COMPOSTO DE FELTRO E TECIDO DE ALGODÃO	10	11	R\$ 2.350,00

Porto Feliz, 17 de outubro de 2023.

THAMIRIS GONÇALVES IZIDROLL
DIRETORA I DO NÚCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS



Secretaria de
Saúde



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **GERALDO CANDIDO**, com sede na TRAVESSA PADRE ANCHIETA, Nº 2081 / MORRO NOVA CINTRA / MUNICIPIO: SANTOS / SP / CEP: 11080-185, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o **CNPJ. nº 34.417.570/0001-01**, prestou serviços à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o **CNPJ. nº 46.374.500/0105-80**, situada à Avenida Dr. Arnaldo, 351, Anexo III, São Paulo/SP, CEP 01246-000.

CONVITE BEC 090107000012023OC00059

PROCESSO: SEI-024.00119591-2023-13

OFERTA DE COMPRA Nº 090107000012023OC00059

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADRO DE AVISO EM ACRILICO

Qtde	Siafísico	Natureza de Despesa	DESCRIÇÃO
100	606713-1	339030-40	QUADRO DE AVISO, EM ACRILICO, MEDINDO 297X210 MM, TAMANHO A4, SEM MOLDURA, COM ADESIVO PARA FIXACAO, NA COR CRISTAL TRANSPARENTE.

Atestamos ainda que os materiais foram entregues de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade das obrigações assumidas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

ELIANA SALES DAS DÓRES

Diretor Técnico II

Centro de Gerenciamento Administrativo/CVS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada **ATESTAMOS** nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA**, que a Empresa **GERALDO CANDIDO**, inscrita no CNPJ nº 34.417.570/0001-01, estabelecida na TRAVESSA PADRE ANCHIETA 2081, SANTOS/SP CEP 11080-185, forneceu o(s) material(is) abaixo discriminado(s) a este atestante, **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS CBPF/MCTI**.

Abaixo segue a relação com a(s) descrição(ões) e o(s) quantitativo(s) do(s) material(is) fornecido(s), até a presente data:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL FORNECIDO	UNID.	QTDE. TOTAL ENTREGUE	AUT. FORN. Nº
01	PASTA TÉRMICA (ARTIC SILVER 5)	UND	05	175/23

Informamos, ainda, que até a presente data, a Requerente tem cumprido corretamente com os compromissos assumidos com este **ATESTANTE**, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2023



Rosemary Teixeira de Carvalho
Chefe do Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais - SEPIM
PO - 562/20 - Mat. SIAPE: 1473940
(21) 2141-7310



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente-Setor
Finanças

ATESTADO

Nº do Processo: 058.00008563/2024-20

Interessado: Geraldo Cândido - CNPJ 34.417570/0001-01

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, estabelecida na Rua Doutor Gurgel, 720, Centro, CEP 19015-140, em Presidente Prudente/SP, CNPJ nº. 04.236.548/0040-00, ATESTA para os devidos fins que a empresa GERALDO CÂNDIDO, inscrita no CNPJ nº. 34.417.570/0001-01, com sede na Travessa Padre Anchieta, nº 2081, em Santos/SP, CEP 11080-185, entregou dentro do prazo os itens adquiridos à Unidade Gestora contratante.

Dados do contrato e empenho:

Contrato nº. 2023CT00173

Empenho nº. 2023NE00343

Processo DSP nº. 57/23

Pregão Eletrônico nº. 18/23

Valor Total

R\$ 2.200,00

Item:

Porta Folha; Em Acrílico, Cristal; Modelo Display, Horizontal, Porta Folha A4, Medindo 30 x 21 Cm Com 2 Mm de Espessura; Com Fita Dupla Face de Alto Poder de, Fixação, Cód. 5123720



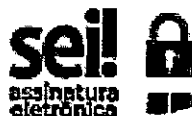
Quantidade
200 unidades

Responsável
Geraldo Cândido, CPF nº. 245.546.018-54

Alegamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, e que o encerramento do contrato se deu de forma normal.

Presidente Prudente, 23 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
MARIANA LEÃO CORREA
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL
NÚCLEO DE FINANÇAS
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
UGE 180112



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Leão Correa**,
Agente de Telecomunicações Policial, em 23/01/2024, às
09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando
o código verificador **0017771480** e o código CRC **47E08D05**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 5/2023

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **CANDIDO PRESTACAO DE SERVICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.417.570/0001-01**, sediado(a) na Travessa Padre Anchieta, 2081 - Nova Cintra - 11080185 - Santos - SP, prestou a este Instituto o serviço de fornecimento de **CANETA HIDROGRÁFICA**, para atendimento à demanda da Superintendência do Ibama no estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT.

Dados da Contratação:

- **Contratante:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- **Endereço:** Avenida Rubens de Mendonça, 5350 - Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT;
- **CNPJ:** 03.659.166/0013-65;
- **Pregão Eletrônico:** Dispensa Eletrônica nº 014/2023;
- **Processo:** 02013.001445/2023-98;
 - **Nota de Empenho:** 2023 NE 700043;
 - **Forma de Entrega:** Total;
 - **Valor da Contratação:** R\$ 367,80 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

33.90.30-16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
14	359998	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL PONTA: FELTRO, APLICAÇÃO: PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: JUMBO 12 CORES E ESTOJO COM ZIP.	CAIXA COM 12.	15	24,52	367,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 367,80

Esta Divisão de Administração e finanças - DIAFI/MT, em conformidade com as exigências e condições contidas no Termo de Referência e, ainda, de acordo a documentação processual e as informações prestadas pelo fiscal, atesta que a prestação do serviço foi executado, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas na execução do objeto em tela.

(assinado eletronicamente)
WAGNER PEDRAÇA
Fiscal

De acordo, após a manifestação da equipe de fiscalização.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VESPASIANO LISBOA ASSUMPCAO
Chefe Substituto da Diafi/MT



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PEDRAÇA**, Empregado Público: Engenheiro, em 23/08/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VESPASIANO LISBOA ASSUMPCAO**, Chefe de Divisão Substituto, em 23/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16726153** e o código CRC **4FC9F67E**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NÚMERO: 155/2023

A Universidade Estadual de Campinas, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, situada na Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Distrito de Barão Geraldo, CEP: 13083-872, Campinas, SP, através da Seção de Cadastro da Área de Suprimentos/DGA, atesta que a empresa **34.417.570 GERALDO CANDIDO**, CNPJ nº 34.417.570/0001-01, situada na Travessa Padre Anchieta, nº 2081, Morro Nova Cintra, Santos, SP, Brasil, forneceu satisfatoriamente os materiais abaixo relacionados:

Objeto: Aquisição de relógio de parede

Processo nº: 10-P-30809/2023

Autorização de Fornecimento nº: 12693/2023

Valor total: R\$ 410,00

Materiais fornecidos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Relógio de escritório, de polipropileno, com aro preto, vidro frontal de proteção, mostrador branco, modelo de parede, medindo 40 cm de diâmetro, 5 cm de aro, funcionamento a pilha do tamanho AA, algarismos arábicos preto, ponteiros de horas e minutos	02 unidades

O conteúdo deste Atestado contempla os dados e informações levantadas até o momento conforme constam em sistemas, as quais são de competência dos responsáveis pela gestão do contrato e dos responsáveis pelo acompanhamento da execução/entrega do objeto contratado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Campinas, 20 de setembro de 2023

Pedro Luís da Silva
Assistente Técnico
Suprimentos/DGA
Matrícula 301721
CPF 347.044.248-71



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 20/09/2023, às 17:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7790B621 6D1B4DE1 9B072D17 6CF6B6E2





www.policiamilitar.sp.gov.br
codont@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO ODONTOLÓGICO - CODONT

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

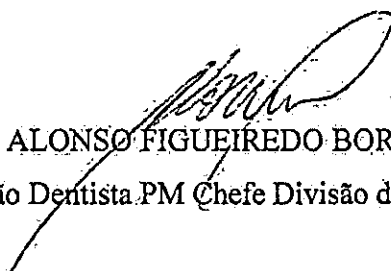
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos que a empresa **GERALDO CANDIDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.417.570/0001-01, estabelecida na Travessa Padre Anchieta, 2081, Nova Cintra, Santos, São Paulo, CEP 11080-185 forneceu:

1. 06 (seis) filtros de linha para proteção de equipamentos eletrônicos, com 06 tomadas e voltímetro digital.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.


ALONSO FIGUEIREDO BORGES

Capitão Dentista PM Chefe Divisão de Logística



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 30/10/2023 às 11:11:12

Em 30/10/2023 às 11:11:01 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

34417570000101

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 34.417.570/0001-01

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 30/10/2023 às 11:12:49

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: A532C358.D123F26A.7F9D1E2D.374827E0

EMISSION GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Itaúna - Central Orçamentária
Av: Boulevard,153, Bairro: Boulevard Lago Sul – Centro – Itaúna
CEP: 35680-760
e-mail: orçamentário.central@itauna.mg.gov.br



Itaúna, 09 de setembro de 2.024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itaúna, situada na Avenida Boulevard, 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG, inscrita no CNPF sob o nº 18.309.724/0001-87, por seu representante abaixo-assinado, declara a quem possa interessar que a empresa **34.417.570 GERALDO CÂNDIDO**, inscrita no CNPJ nº 34.417.570/0001-01, com endereço na TV Padre Anchieta, nº 2081, Santos, São Paulo; CEP: 11080-185, forneceu os materiais abaixo relacionados em plenas condições de uso, qualidade, quantidade e prazos acordados de forma satisfatória.

Autorização(ões) de Fornecimento nº 5372/2024 e 5385/2024

Descrição do Item	Qtde.:
FILTRO DE LINHA	48

LEONARDO

LOPES

DORNAS:000906

36686

Assinado de forma digital

por LEONARDO LOPES

DORNAS:00090636686

Dados: 2024.09.09

08:32:25 -03'00'

Leonardo Lopes Dornas
Gerente Superior de Compras e Contratações
Contato:37-3249-9544



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NÚMERO: 155/2023

A Universidade Estadual de Campinas, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, situada na Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Distrito de Barão Geraldo, CEP: 13083-872, Campinas, SP, através da Seção de Cadastro da Área de Suprimentos/DGA, atesta que a empresa **34.417.570 GERALDO CANDIDO**, CNPJ nº 34.417.570/0001-01, situada na Travessa Padre Anchieta, nº 2081, Morro Nova Cintra, Santos, SP, Brasil, forneceu satisfatoriamente os materiais abaixo relacionados:

Objeto: Aquisição de relógio de parede

Processo nº: 10-P-30809/2023

Autorização de Fornecimento nº: 12693/2023

Valor total: R\$ 410,00

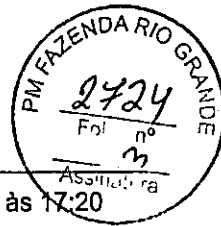
Materiais fornecidos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Relógio de escritório, de polipropileno, com aro preto, vidro frontal de proteção, mostrador branco, modelo de parede, medindo 40 cm de diâmetro, 5 cm de aro, funcionamento a pilha do tamanho AA, algarismos arábicos preto, ponteiros de horas e minutos	02 unidades

O conteúdo deste Atestado contempla os dados e informações levantadas até o momento conforme constam em sistemas, as quais são de competência dos responsáveis pela gestão do contrato e dos responsáveis pelo acompanhamento da execução/entrega do objeto contratado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Campinas, 20 de setembro de 2023

Pedro Luís da Silva
Assistente Técnico
Suprimentos/DGA
Matrícula 301721
CPF 347.044.248-71



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 20/09/2023, às 17:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

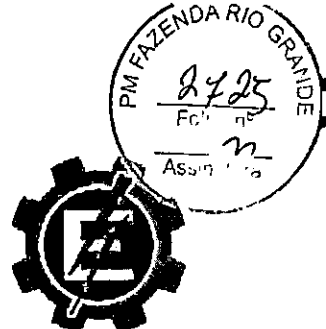


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7790B621 6D1B4DE1 9B072D17 6CF6B6E2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
DIRETORIA DO CAMPUS DE ITABIRA



DECLARAÇÃO Nº 363/2025 - DCI (11.87)

Nº do Protocolo: 23499.000684/2025-57

Itabira-MG, 20 de fevereiro de 2025.

Atestado de Capacidade Técnica

Itabira, 20 de fevereiro de 2025

Pregão Eletrônico: 90015/2024

Processo: 23499.002898/2024-87

Fornecedor: 34.417.570 GERALDO CANDIDO

Objeto: Luva de proteção térmica aluminizada

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **34.417.570 GERALDO CANDIDO**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.417.570/0001-01**, sediada na Travessa Padre Anchieta, número 2081, CEP.: 11.080-185, Bairro Morro Nova Cintra, Santos - São Paulo, venceu o procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 90015/2024**, para o fornecimento de Luva de proteção térmica aluminizada. Afirmo que a referida empresa prestou os serviços de forma satisfatória, tendo cumprido todas as condições exigidas em Edital, não havendo nada que a desabone.

Responsável pelas informações: Jordânio Samuel Siqueira (SIAPE 1828709)

(Assinado digitalmente em 20/02/2025 10:02)

GILBERTO DUARTE CUZZUOL

DIRETOR GERAL

DCI (11.87)

Matrícula: ###454##4



Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 363, ano: 2025
, tipo: DECLARAÇÃO, data de emissão: 20/02/2025 e o código de verificação: 957ace1cb1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.729.755/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:17:43 do dia 01/09/2025 , com validade até o dia 01/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Qqops21qGa6JE26o7jsz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.729.755/0001-15 DUNS@: 945181259
Razão Social: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: FORTE SINAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	16/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/09/2025
Receita Municipal	Validade:	23/09/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.729.755/0001-15 DUNS@: 945181259
Razão Social: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: FORTE SINAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
Data Aplicação: 25/01/2024 Valor da Multa: R\$ 1.582,20
Número do Processo: 05300258009202341 Número do Contrato: NE nº 361/2019
Descrição/Justificativa: Aplicada a a sanção administrativa de multa aplicada à empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o registro nº 26.729.755/0001-15, no valor de R\$ 1.582,20 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), pela inexecução parcial do empenho, com fulcro no inciso IV do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no item 24 do Edital do Pregão Eletrônico para SRP nº 12/2022 DICOA/DEALF/CBMDF

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inabilitação ou desclassificação por irregularidade ou inexecuibilidade da proposta
JASG Sancionadora: 160027 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX
Data Aplicação: 01/02/2018 Valor da Multa: R\$ 608,52
Número do Processo: 64042.005394/2017 Número do Contrato: 082017
Descrição/Justificativa: O 4ª Batalhão de Engenharia de Construção resolve aplicar a FORTESINAL EQUIPAMENTOS - EIRELLI - EPP, CNPJ: 26.729.755/0001-15, a penalidade de Multa no valor total de R\$ 608,52 (seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) por não ter enviado proposta de preço, referente aos itens do Termo de referência de n 05 e n 25, do pregão 08/2017-SALC/4ª BEC, averiguado através Processo Administrativo Nr 64042.005394/2017-35 - 4ª BEC.



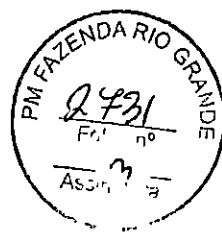
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.729.755/0001-15 DUNS®: 945181259
Razão Social: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: FORTE SINAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.729.755/0001-15 DUNS®: 945181259
Razão Social: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: FORTE SINAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



FORTE SINAL EQUIPAMENTOS -LTDA

IE: 90738456-00

CNPJ: 26.729.755/0001-15

FORTE SINAL

DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.729.755/0001 15, sediada RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO Nº 440, BAIRRO JD VALE DAS PEROBAS, ARAPONGAS – PR, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) LEONARDO DA SILVA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº 13.384.528-3, CPF : 056.413.329-92. Declara, sob penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitados como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a Instrução Normativa nº 001/2023 De 1º de junho de 2023, atendendo ao “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

ARAPONGAS, 01 DE SETEMBRO DE 2025


FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - LTDA - EPP
CNPJ: 26.729.755/0001-15
LEONARDO DA SILVA COSTA
SOCIO GERENTE
RG: 13.384.528-3
CPF: 056.413.329-92



FORTE SINAL EQUIPAMENTOS.-LTDA

IE: 90738456-00

CNPJ: 26.729.755/0001-15



FORTE SINAL

DECLARAÇÃO

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ARAPONGAS , 01 DE SETEMBRO DE 2025


FORTE SINAL EQUIPAMENTOS.-LTDA (CPF)
CNPJ: 26.729.755/0001-15
LEONARDO DA SILVA COSTA
SÓCIO GERENTE
RG: 15.384.536-9
CPF: 056.413.219-92



RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 - SETOR 2 - JD. VALE DAS PERÓBAS
CIDADE: ARAPONGAS/PR - CEP: 86709-742
TELEFONE: (43) 3252-7897
fortesinal@fortesinal.com.br



FORTE SINAL EQUIPAMENTOS -LTDA

IE: 90738456-00

CNPJ: 26.729.755/0001-15

FORTE SINAL

DECLARAÇÃO DE LIMITE PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.729.755/0001 15, sediada RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO Nº 440, BAIRRO JD VALE DAS PEROBAS, ARAPONGAS - PR, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) LEONARDO DA SILVA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº 13.384.528-3, CPF : 056.413.329-92, declara, sob as penalidades previstas, que está ciente dos limites para a obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estando restrita às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

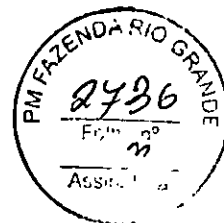
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

ARAPONGAS, 01 DE SETEMBRO DE 2025


FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - LTDA EPP
CNPJ: 26.729.755/0001-15
LEONARDO DA SILVA COSTA
SÓCIO GERENTE
RG: 13.384.528-3
CPF: 056.413.329-92



**Soluções com
Eficiência
para
sua Empresa**



Ao Pregoeiro

Proponente: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 26.729.755/0001-15

Enderenço: Garrinha do Mato Grosso, 440 Setor 2, CEP 86.709-742 – Arapongas/PR

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos

os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 e que, cumulativamente, não estamos inseridos na vedação do § 4, do mesmo artigo, estando esta Empresa apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no artigo 42º e 49º da referida Lei. E que estamos enquadrados como Empresa de Pequeno Porte.

Arapongas, 22 agosto de 2.025.

LEONARDO
DA SILVA
COSTA:05641332992
32992

Assinado de forma
digital por
LEONARDO DA SILVA
COSTA:05641332992
Dados: 2025.08.25
13:29:57 -03'00'

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
LEONARDO DA SILVA COSTA
Empresário
RG: 13.384.528-3 SSP/PR
CPF: 056.413.329-92

LUIZ CARLOS
ALVANI:95492003968
2003968

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
ALVANI:95492003968
Dados: 2025.08.22
15:39:45 -03'00'

LUIZ CARLOS ALVANI
CONTADOR
CRC-PR 040413/O-0
PF: 954.920.039-68



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.212.719/0001-04, com sede na Avenida Irineu de Souza Araújo, n.º 1.121, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Nova Alvorada do Sul – MS, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Dias Justen**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1191838 SSP/MS e CPF n.º 957.081.461-68, Secretário Municipal de Administração, com endereço administrativo na Avenida Irineu de Souza Araújo, n.º 1121, Jardim Eldorado, neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2025, processo administrativo n.º 044/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA: **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, n.º 440, Setor 2, bairro Jardim Vale das Perobas, município de Arapongas - PR, CEP: 86.709-742, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.729.755/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo da Silva Costa**, brasileira, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 056.413.329-92 e CNH Registro n.º 05811923013 Detran PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal n. 326/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada e futura de Equipamentos de Proteção Individual e uniformes para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Nova Alvorada do Sul, por um período de 12 (doze) meses, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	18454 Código	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 26.729.755/0001-15 GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440. SETOR 2 - JARDIM VALE DAS PEROBAS, ARAPONGAS - PR, CEP: 86709-742 Telefone: 4330553180 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	011.020.001	BOTA BRANCA PVC CANO LONGO - NUMERAÇÃO 34par Marca: "CARTOM 300BF CA 51055" "CARTOM 300BF CA 51055"		40	35,00	1.400,00
18	011.020.003	BOTA BRANCA PVC CANO LONGO - NUMERAÇÃO 35par Marca: "CARTOM 300BF CA 51055" "CARTOM 300BF CA 51055"		57	35,00	1.995,00
19	011.020.005	BOTA BRANCA PVC CANO LONGO - NUMERAÇÃO 36par Marca: "CARTOM 300BF CA 51055" "CARTOM 300BF CA 51055"		57	35,00	1.995,00
20	011.020.007	BOTA BRANCA PVC CANO LONGO - NUMERAÇÃO 37par Marca: "CARTOM 300BF CA 51055" "CARTOM 300BF CA 51055"		62	35,00	2.170,00
21	011.020.009	BOTA BRANCA PVC CANO LONGO - NUMERAÇÃO 38par Marca: "CARTOM 300BF CA 51055" "CARTOM 300BF CA 51055"		68	35,00	2.380,00
82	011.021.051	LUVA EM LÁTEX NATURAL C/ FORRO HI-TEX CA	Apar	685	2,00	1.370,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Nova Alvorada do Sul



PREFEITURA
**NOVA ALVORADA
DO SUL**

		12.571 TAMANHO G Marca: "MEDIX CA 44541 CA 46977" "MEDIX CA 44541 CA 469				
83	011.021.050	LUVA EM LÁTEX NATURAL C/ FORRO HI-TEX CApar 12.571 TAMANHO M Marca: "MEDIX CA 44541 CA 46977" "MEDIX CA 44541 CA 469		685	2,00	1.370,00
84	011.021.049	LUVA EM LÁTEX NATURAL C/ FORRO HI-TEX CApar 12.571 TAMANHO P Marca: "MEDIX CA 44541 CA 46977" "MEDIX CA 44541 CA 469		550	2,00	1.100,00
		Total do Proponente				13.780,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretarias Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura e Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano** contado a partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

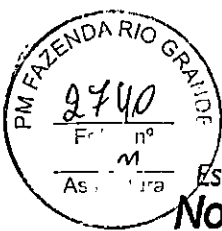
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



Estado de Mato Grosso do Sul
Nova Alvorada do Sul



PREFEITURA
**NOVA ALVORADA
DO SUL**

um novo tempo!

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Estado de Mato Grosso do Sul
Nova Alvorada do Sul



PREFEITURA
**NOVA ALVORADA
DO SUL**

um novo tempo

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Estado de Mato Grosso do Sul
Nova Alvorada do Sul



PREFEITURA
**NOVA ALVORADA
DO SUL**
um novo tempo!

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Alvorada do Sul – MS, (datado e assinado digitalmente).

Marcio Dias Justen
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

LEONARDO DA
SILVA
COSTA:0564133
2992

Leonardo da Silva Costa
Forte Sinal Equipamentos LTDA
Detentora da ARP.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4



Folha: 1 de 9

LEONARDO DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, natural de Arapongas/PR, solteiro, nascido em 07/03/1995, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 056.413.329-92, portador da Carteira de Identidade civil nº 13.384.528-3/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP: 86707-040, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Francelho, 72, Fundos A, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP: 86707-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.729.755/0001-15, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0052025-4 em 16/12/2016, **RESOLVE** alterar a **EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é na Rua Francelho, 72, Fundos A, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP: 86707-040, fica alterado para **Rua Garrincha do mato grosso, 440, Setor 2, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, Arapongas-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHOS, JOGOS EDUCATIVOS, PRODUTOS ARTESANAIS, MIUDEZAS, BIJUTERIAS, TECIDOS, ROUPAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MARCENARIA, ALVENARIA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, PINTURA E ACABAMENTO, LIMPEZA E EXPEDIENTE, PRODUTOS ESPORTIVOS E ARTIGOS PARA FESTA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, GINÁSTICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, VEÍCULOS ESPECIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, DE CARGA, PNEUS, VELAS DE CERA, PARA ILUMINAÇÃO, MÓVEIS EM GERAL, COLCHÕES, TRAVESSEIROS, ALMOFADAS,

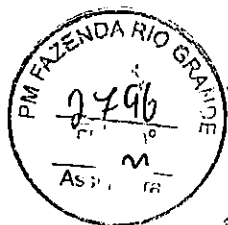
Visto do Titular

Leonardo Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:59 SOB Nº 20186112530.
PROTOCOLO: 186112530 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120349. NIRE: 41600520254.
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4

Folha: 2 de 9

ARTIGOS DE COLCHOARIA, INSTRUMENTOS MUSICAIS E SEUS ACESSÓRIOS, ARTIGOS FUNERARIOS E SEUS ACESSÓRIOS, BOLSAS E MOCHILAS DE USO PROFISSIONAL, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS DE SEGURANÇA E RESGATE, ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CALÇADOS DE SEGURANÇA (BOTAS, SAPATOS E BOTINAS), EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (INDUSTRIAL, PREDIAL, FLORESTAL E URBANO), ROUPAS E COMBATE A INCÊNDIO, ACESSÓRIOS PARA INCÊNDIO, RESGATE, FERRAMENTAS HIDRÁULICAS DIVERSAS DE RESGATE E DESENCARCERAMENTO E SALVAMENTO (TERRESTRE, AQUÁTICO E ALTURA), EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE BOMBEIROS, EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, COMPRESSOR DE AR, RESPIRÁVEL, MOTO BOMBA, CANHÃO, CILINDROS DE AR RESPIRÁVEL, CABINE E CONTAINERS PARA TREINAMENTO DE INCÊNDIO, EQUIPAMENTO PARA MERGULHO, NADADEIRAS, SNORKEL, CILINDROS, REGULADORES, ROUPAS E ACESSÓRIOS DE MERGULHO, EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO, COLETES E ACESSÓRIOS, MANGUEIRAS, ESGUICHOS, ADAPTADORES E ACESSÓRIOS PARA INCÊNDIO, LGE - LÍQUIDOS GERADOR DE ESPUMA, BARCOS, BOTES, EMBARCAÇÕES, BALSAS E MINI BALSAS, INFLÁVEIS OU RÍGIDO, CONSULTORIA E TREINAMENTOS E RESGATE, SALVAMENTO E PROTEÇÃO À VIDA E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS HIDRÁULICAS DIVERSAS DE RESGATE E DESENCARCERAMENTO, COMPRESSORES DE AR RESPIRÁVEL, CILINDROS DE AR RESPIRÁVEL, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA, REALIZAÇÃO DE TESTES HIDROSTÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE BOMBA HIDRÁULICA E MOTORES A COMBUSTÃO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ANÁLISE DOCUMENTAL, APOIO ADMINISTRATIVO, LOCAÇÃO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ESTÚDIO (ÁUDIO E VÍDEO)., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, INSTRUMENTOS, APARELHOS E MATERIAIS MÉDICO - CIRÚRGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS INSTRUMENTAIS, ARTIGO PRÓTESES, ARTIGOS DE ORTOPEDIA E ÓRTESE, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OFTALMOLÓGICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;**

Visto do Titular

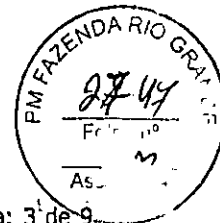
Leonardo Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:59 SOB Nº 20186112530.
PROTOCOLO: 186112530 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120349. NIRE: 41600520254.
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4**



Folha: 3 de 9

ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS; ARTIGOS DE ARMARINHOS; JOGOS EDUCATIVOS; PRODUTOS ARTESANAIS, MIUDEZAS, BIJUTERIAS; TECIDOS; ROUPAS; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MARGENARIA, ALVENARIA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, PINTURA E ACABAMENTO; ARTIGO DE EXPEDIENTE; PRODUTOS ESPORTIVOS E ARTIGOS PARA FESTA; EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; APARELHOS E MÓVEIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLÓGICOS, INFORMÁTICA, LAVANDERIA, SEGURANÇA E RESGATE, PARA ESCRITÓRIO, FISIOTERAPIA E GINÁSTICA; MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM; VEÍCULOS ESPECIAIS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E DE CARGA; PNEUS; VELAS DE CERA; ARTIGO DE ILUMINAÇÃO; MÓVEIS EM GERAL; COLCHÕES, TRAVESSEIROS, ALMOFADAS; ARTIGOS DE COLCHOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS E SEUS ACESSÓRIOS; ARTIGOS FUNERÁRIOS E SEUS ACESSÓRIOS; ARTIGO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; BOLSAS E MOCHILAS DE USO PROFISSIONAL; ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS; MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; UTENSÍLIOS DE SEGURANÇA E RESGATE, ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; CALÇADOS DE SEGURANÇA (BOTAS, SAPATOS E BOTINAS); EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (INDUSTRIAL, PREDIAL, FLORESTAL E URBANO); ROUPAS E COMBATE A INCÊNDIO, ACESSÓRIOS PARA INCÊNDIO, RESGATE, FERRAMENTAS HIDRÁULICAS DIVERSAS DE RESGATE E DESENCARCERAMENTO E SALVAMENTO (TERRESTRE, AQUÁTICO E ALTURA); EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE BOMBEIROS; EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, COMPRESSOR E AR, RESPIRÁVEL, MOTO BOMBA, CANHÃO, CILINDROS DE AR RESPIRÁVEL; CABINE E CONTAINERS PARA TREINAMENTO DE INCÊNDIO; EQUIPAMENTO PARA MERGULHO, NADADEIRAS, SNORKEL, CILINDROS, REGULADORES, ROUPAS E ACESSÓRIOS DE MERGULHO; EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO, COLETES E ACESSÓRIOS; MANGUEIRAS, ESGUICHOS, ADAPTADORES E ACESSÓRIOS.

Visto do Titular

Leonardo Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:59 SOB Nº 20186112530.
PROTOCOLO: 186112530 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120349. NIRE: 41600520254.
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4

Folha: 4 de 9

PARA INCÊNDIO; LGE - LÍQUIDOS GERADOR DE ESPUMA; BARCOS, BOTES, EMBARCAÇÕES, BALSAS E MINI BALSAS, INFLÁVEIS OU RÍGIDO; CONSULTORIA E TREINAMENTOS E RESGATE, SALVAMENTO E PROTEÇÃO À VIDA E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS HIDRÁULICAS DIVERSAS DE RESGATE E DESENCARCERAMENTO; COMPRESSORES DE AR RESPIRÁVEL, CILINDROS DE AR RESPIRÁVEL, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, REALIZAÇÃO DE TESTES HIDROSTÁTICOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS DE BOMBA HIDRÁULICA E MOTORES A COMBUSTÃO; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA; ANÁLISE DOCUMENTAL; APOIO ADMINISTRATIVO; LOCAÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS; PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO (ÁUDIO E VÍDEO);

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

CONSOLIDAÇÃO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4

LEONARDO DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, natural de Arapongas/PR, solteiro, nascido em 07/03/1995; Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº: 056.413.329-92; portador da Carteira de identidade civil nº: 13.384.528-3/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova, Arapongas-PR, CEP: 86707-040, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Garrincha do mato grosso, 440, Setor 2, Jardim Vale das Perobas, Arapongas-PR, CEP: 86709-742, inscrita no CNPJ/MF sob

Visto do Titular

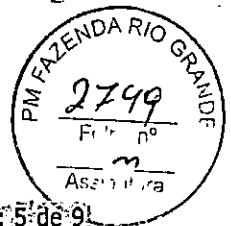
Leonardo Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:59 SOB Nº 20186112530.
PROTOCOLO: 186112530 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120349. NIRE: 41600520254.
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4



Folha: 5 de 9

nº 26.729.755/0001-15, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0052025-4 em 16/12/2016; RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI** e tem sede e domicílio na Rua Garrincha-do-mato-grosso, 440, Setor 2, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, em Arapongas-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: Comércio atacadista e varejista; instrumentos, aparelhos e materiais médico - cirúrgico, hospitalares, laboratoriais instrumentais; artigo próteses, artigos de ortopedia e órtese; produtos odontológicos e oftalmológicos; produtos de perfumaria e cosméticos; artigos de cama, mesa e banho; eletrodomésticos e eletroeletrônicos; artigos de armarinhos; jogos educativos; produtos artesanais, miudezas, bijuterias; tecidos; roupas; artigos de escritório e papelaria; materiais de construção, hidráulico, elétrico, marcenaria, alvenaria, ferragens, ferramentas, pintura e acabamento; artigo de expediente; produtos esportivos e artigos para festa; equipamentos, acessórios e suprimentos de informática; aparelhos e móveis Médico-Hospitalares, odontológicos, laboratoriais, oftalmológicos, informática, lavanderia, segurança e resgate, para escritório, fisioterapia e ginástica; máquinas e equipamentos de jardinagem; veículos especiais; peças e acessórios para veículos de passeio e de carga; pneus; velas de cera; artigo de iluminação; móveis em geral; colchões, travesseiros, almofadas; artigos de colchoaria; instrumentos musicais e seus acessórios; artigos funerários e seus acessórios; artigo de gêneros alimentícios; bolsas e mochilas de uso profissional; acessórios e equipamentos esportivos;

Visto do Titular

Leonardo Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:59 SOB Nº 20186112530.
PROTOCOLO: 186112530 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120349. NIRE: 41600520254.
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4

Folha: 6 de 9

materiais elétricos e eletrônicos; utensílios de segurança e resgate; acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, EPI - equipamento de proteção individual; calçados de segurança (botas, sapatos e botinas); equipamentos de combate a incêndio (industrial, predial, florestal e urbano); roupas e combate a incêndio; acessórios para incêndio; resgate; ferramentas hidráulicas diversas de resgate e desencarceramento e salvamento (terrestre, aquático e altura); equipamentos e acessórios de bombeiros; equipamento de combate a incêndio, compressor e ar, respirável, moto bomba, canhão, cilindros de ar respirável; cabine e containers para treinamento de incêndio; equipamento para mergulho, nadadeiras, snorkel, cilindros, reguladores, roupas e acessórios de mergulho; equipamento de medição, coletes e acessórios; mangueiras; esguichos, adaptadores e acessórios para incêndio; Ige - líquidos gerador de espuma; barcos, botes, embarcações, balsas e mini balsas; infláveis ou rígido; consultoria e treinamentos e resgate, salvamento e proteção à vida e manutenção de ferramentas hidráulicas diversas de resgate e desencarceramento, compressores de ar respirável, cilindros de ar respirável, equipamento de proteção respiratória; realização de testes hidrostáticos; peças e acessórios de bomba hidráulica e motores a combustão; representação comercial; serviços de consultoria; análise documental; apoio administrativo; locação de móveis, aparelhos e equipamentos; promoção, realização de eventos; serviços de estúdio (áudio e vídeo)..

CLAUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LEONARDO DA SILVA COSTA	100	90.000	90.000,00

CLAUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

Visto do Titular
Leonardo Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:59 SOB Nº 20186112530.
PROTOCOLO: 186112530 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120349. NIRE: 41600520254.
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4



Folha: 7 de 9

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 16/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Visto do Titular	
Leonardo Da Silva Costa	



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:59 SOB Nº 20186112530.
PROTOCOLO: 186112530 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120349. NIRE: 41600520254.
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4

Folha: 8 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - O Titular declara que:

- a) a EIRELI se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Arapongas-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

Visto do Titular:

Leonardo Da Silva Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:59 SOB Nº 20186112530.
PROTOCOLO: 186112530 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120349. NIRE: 41600520254.
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ/MF: nº 26.729.755/0001-15
NIRE: 416.0052025-4



Folha: 9 de 9

O titular assina o presente instrumento, em via única:

Arapongas-PR, 27 de novembro de 2018.


LEONARDO DA SILVA COSTA
CPE: 056.413.329-92



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:59 SOB Nº 20186112530.
PROTOCOLO: 186112530 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120349. NIRE: 41600520254.
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II

DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

Art. 2º A Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º A Redesim será administrada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), presidido



por representante indicado pelo Ministro de Estado da Economia, nos termos de regulamento.

§ 2º A composição, a estrutura e o funcionamento do CGSIM serão definidos em regulamento, que contemplará representação dos órgãos e das entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e no processo de licenciamento e de autorizações de funcionamento.

§ 3º A plataforma tecnológica de integração do processo relativa à Redesim poderá abranger produtos artesanais alimentícios, inclusive de origem animal ou vegetal, e as obras de construção civil, de empresários e de pessoas jurídicas.” (NR)

“Art. 4º Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, ficha cadastral simplificada, da qual constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou de inscrição, de alteração e de baixa de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e de licenciamento e de autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou de inscrição.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 5º-A Resolução do CGSIM disporá sobre a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da Redesim, a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e observado o disposto no § 5º do art. 4º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de sobrevir legislação estadual, distrital ou municipal específica que disponha sobre a classificação de atividades, o ente federativo que editar a norma específica informará a alteração realizada ao CGSIM.

§ 2º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.”

“Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, na forma prevista no art. 5º-A desta Lei, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM. (Vide ADI 6808)

§ 1º O alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.



§ 2º Do termo de ciência e responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.

§ 3º O CGSIM comunicará ao responsável pela integração nos Estados e no Distrito Federal sobre o recebimento de classificação própria prevista em legislação estadual, distrital ou municipal específica, caso em que o sistema aplicará a classificação respectiva e não a estabelecida pelo CGSIM na forma prevista no **caput** do art. 5º-A desta Lei.

§ 4º A emissão automática de que trata o **caput** deste artigo não obsta a fiscalização pelos órgãos ou pelas entidades estaduais, distritais ou municipais competentes.

§ 5º A assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, referido no § 1º deste artigo, poderá ser realizada eletronicamente mediante o uso de assinaturas eletrônicas nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º As disposições deste artigo não afastam as regras de licenças ambientais e outros atos autorizativos previstos na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

“Art. 11.

I - promover orientação e informação sobre as etapas e os requisitos para processamento de registro, de inscrição, de alteração e de baixa de pessoas jurídicas ou de empresários;

II - prestar os serviços prévios ao registro e à legalização de empresários e de pessoas jurídicas, incluída a disponibilização de aplicativo de pesquisa on-line e com resposta imediata sobre a existência de nome empresarial idêntico;

III - (revogado);

IV - realizar o registro e as inscrições de empresários e pessoas jurídicas sem estabelecimento físico;

V - prestar serviço de consulta sobre a possibilidade de exercício da atividade empresarial no local indicado para o funcionamento do estabelecimento comercial, no caso de os Municípios disponibilizarem resposta automática e imediata e seguirem as orientações constantes de resolução do CGSIM;

VI - prestar os serviços posteriores ao registro e à legalização, incluída a coleta de informações relativas aos empregados contratados pelo empresário ou pela pessoa jurídica; e

VII - oferecer serviço de pagamento on-line e unificado das taxas e dos preços públicos envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas.

Parágrafo único. O sistema mencionado no **caput** deste artigo deverá contemplar o conjunto de ações a cargo dos órgãos e das entidades federais, estaduais, distritais e municipais, observado o disposto no art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 11-A. Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas realizado pela Redesim:

I - quaisquer outros números de identificação além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número de identificação cadastral única, nos termos do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - dados ou informações que constem da base de dados do governo federal;

III - coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá ser suficiente para a realização do registro e das inscrições, inclusive no CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica. (Vide ADI 6808)



§ 1º Para os fins de implementação do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, os respectivos entes federativos deverão adaptar seus sistemas, de modo que o CNPJ seja o único identificador cadastral.

§ 2º A inscrição no CNPJ, a partir dos dados informados no sistema responsável pela integração nos Estados, elimina a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados e pelos Municípios para emissão de inscrições fiscais, devendo o sistema federal compartilhar os dados coletados com os órgãos estaduais e municipais.

§ 3º Os dados coletados para inscrições e para licenças deverão ser previamente aprovados pelo CGSIM."

"Art. 14.

Parágrafo único

III - promover a unificação da identificação nacional cadastral única, correspondente ao número da inscrição no CNPJ." (NR)

"Art. 16-A. O CGSIM poderá instituir outras iniciativas de integração entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios, que visem à facilitação do ambiente de negócios no exercício de competências e de atuações que envolvam os entes federativos.

§ 1º O CGSIM poderá instituir a obrigatoriedade da adesão à iniciativa de integração referida no **caput** deste artigo para os membros da Redesim.

§ 2º O CGSIM poderá instituir a adesão condicionada ou tácita, decorrente de não manifestação de contrariedade, à iniciativa de integração referida no **caput** deste artigo para os entes que não sejam membros da Redesim, caso a iniciativa recaia em matérias sobre as quais a União tenha competência privativa ou concorrente para legislar, na forma dos arts. 22 e 24 da Constituição Federal."

Art. 3º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

IX – (VETADO);

X - instruir, examinar e encaminhar os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, de agência, de sucursal ou de estabelecimento no País por sociedade estrangeira, ressalvada a competência de outros órgãos federais;

XII - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas;

XIII - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas deles decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) (VETADO);

c) (VETADO); e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua área de competência;

XIV - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias;

XV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XVI - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e para a legalização de empresas, em articulação com outros órgãos e observadas as competências destes; e

XVII - propor, implementar e monitorar medidas relacionadas com a desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios no País.



....." (NR)

"Art. 35.

.....

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital e a declaração de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

IV - (revogado);

V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente;

.....

§ 1º

§ 2º Eventuais casos de confronto entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Drel." (NR)

"Art. 35-A. O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei."

"Art. 37.

.....

III - a ficha cadastral padronizada, que deverá seguir o modelo aprovado pelo Drel, a qual incluirá, no mínimo, as informações sobre os seus titulares e administradores, bem como sobre a forma de representação da empresa mercantil;

....." (NR)

"Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o disposto no art. 57 desta Lei." (NR)

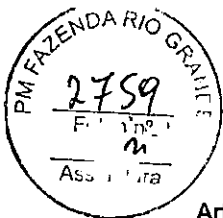
"Art. 57. Quaisquer atos e documentos, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Antes da eliminação prevista no **caput** deste artigo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas, os diretores e os procuradores das empresas ou outros interessados retirarem, facultativamente, a documentação original, sem qualquer custo." (NR)

"Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma.

....." (NR)

"Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais e de sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro



público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou para o aumento do capital." (NR)

Art. 4º Os órgãos, as entidades e as autoridades competentes disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, para se adequar às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Economia notificar os órgãos, as entidades e as autoridades competentes quanto às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2º Será assegurado aos Municípios o direito de denunciar, a qualquer tempo, a sua adesão à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) por meio do consórcio de que trata o art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º Será assegurado aos integradores estaduais o direito de solicitar a sua substituição por outro órgão ao Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo ou de descumprimento das normas da Redesim pelo Integrador estadual, o CGSIM definirá o órgão que assumirá a função de integrador estadual.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Art. 5º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 1º As ações ordinárias e preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, observado, no caso das ordinárias, o disposto nos arts. 16, 16-A e 110-A desta Lei.

....." (NR)

"Art. 16.

.....

IV - atribuição de voto plural a uma ou mais classes de ações, observados o limite e as condições dispostos no art. 110-A desta Lei.

Parágrafo único. A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas." (NR)

"Art. 16-A. Na companhia aberta, é vedada a manutenção de mais de uma classe de ações ordinárias, ressalvada a adoção do voto plural nos termos e nas condições dispostos no art. 110-A desta Lei."

"Art. 100.

.....

§ 3º Nas companhias fechadas, os livros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 110-A. É admitida a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural, não superior a 10 (dez) votos por ação ordinária:

I - na companhia fechada; e

II - na companhia aberta, desde que a criação da classe ocorra previamente à negociação de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão em mercados organizados de valores mobiliários.

§ 1º A criação de classe de ações ordinárias com atribuição do voto plural depende do voto favorável de acionistas que representem:



I - metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto;
e

II - metade, no mínimo, das ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, se emitidas, reunidas em assembleia especial convocada e instalada com as formalidades desta Lei.

§ 2º Nas deliberações de que trata o § 1º deste artigo, será assegurado aos acionistas dissidentes o direito de se retirarem da companhia mediante reembolso do valor de suas ações nos termos do art. 45 desta Lei, salvo se a criação da classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural já estiver prevista ou autorizada pelo estatuto.

§ 3º O estatuto social da companhia, aberta ou fechada, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo, poderá exigir quórum maior para as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A listagem de companhias que adotem voto plural e a admissão de valores mobiliários de sua emissão em segmento de listagem de mercados organizados sujeitar-se-ão à observância das regras editadas pelas respectivas entidades administradoras, que deverão dar transparência sobre a condição de tais companhias abertas.

§ 5º Após o início da negociação das ações ou dos valores mobiliários conversíveis em ações em mercados organizados de valores mobiliários, é vedada a alteração das características de classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural, exceto para reduzir os respectivos direitos ou vantagens.

§ 6º É facultado aos acionistas estipular no estatuto social o fim da vigência do voto plural condicionado a um evento ou a termo, observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 7º O voto plural atribuído às ações ordinárias terá prazo de vigência inicial de até 7 (sete) anos, prorrogável por qualquer prazo, desde que:

I - seja observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo para a aprovação da prorrogação;

II - sejam excluídos das votações os titulares de ações da classe cujo voto plural se pretende prorrogar; e

III - seja assegurado aos acionistas dissidentes, nas hipóteses de prorrogação, o direito previsto no § 2º deste artigo.

§ 8º As ações de classe com voto plural serão automaticamente convertidas em ações ordinárias sem voto plural na hipótese de:

I - transferência, a qualquer título, a terceiros, exceto nos casos em que:

a) o alienante permanecer indiretamente como único titular de tais ações e no controle dos direitos políticos por elas conferidos;

b) o terceiro for titular da mesma classe de ações com voto plural a ele alienadas;
ou

c) a transferência ocorrer no regime de titularidade fiduciária para fins de constituição do depósito centralizado; ou

II - o contrato ou acordo de acionistas, entre titulares de ações com voto plural e acionistas que não sejam titulares de ações com voto plural, dispor sobre exercício conjunto do direito de voto.

§ 9º Quando a lei expressamente indicar quóruns com base em percentual de ações ou do capital social, sem menção ao número de votos conferidos pelas ações, o cálculo respectivo deverá desconsiderar a pluralidade de voto.

§ 10. (VETADO).

§ 11. São vedadas as operações:



I - de incorporação, de incorporação de ações e de fusão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, em companhia que adote voto plural;

II - de cisão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, para constituição de nova companhia com adoção do voto plural, ou incorporação da parcela cindida em companhia que o adote.

§ 12. Não será adotado o voto plural nas votações pela assembleia de acionistas que deliberarem sobre:

I - a remuneração dos administradores; e

II - a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 13. O estatuto social deverá estabelecer, além do número de ações de cada espécie e classe em que se divide o capital social, no mínimo:

I - o número de votos atribuído por ação de cada classe de ações ordinárias com direito a voto, respeitado o limite de que trata o **caput** deste artigo;

II - o prazo de duração do voto plural, observado o limite previsto no § 7º deste artigo, bem como eventual quórum qualificado para deliberar sobre as prorrogações, nos termos do § 3º deste artigo; e

III - se aplicável, outras hipóteses de fim de vigência do voto plural condicionadas a evento ou a termo, além daquelas previstas neste artigo, conforme autorizado pelo § 6º deste artigo.

§ 14. As disposições relativas ao voto plural não se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista, às suas subsidiárias e às sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público."

"Art. 122.

.....

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;

IX - autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e

X - deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria." (NR)

"Art. 124.

§ 1º

.....

II - na companhia aberta, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda convocação com 8 (oito) dias de antecedência.

.....

§ 5º

I - determinar, fundamentadamente, o adiamento de assembleia geral por até 30 (trinta) dias, em caso de insuficiência de informações necessárias para a deliberação, contado o prazo da data em que as informações completas forem colocadas à disposição dos acionistas; e



....." (NR)

"Art. 125. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

....." (NR)

"Art. 135. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

....." (NR)

"Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

.....

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução do quórum previsto neste artigo no caso de companhia aberta com a propriedade das ações dispersa no mercado e cujas 3 (três) últimas assembleias tenham sido realizadas com a presença de acionistas que representem menos da metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

§ 2º-A Na hipótese do § 2º deste artigo, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com quórum reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 3º O disposto nos §§ 2º e 2º-A deste artigo aplica-se também às assembleias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º deste artigo.

....." (NR)

"Art. 138.

.....

§ 3º É vedada, nas companhias abertas, a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia. (Produção de efeitos)

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá editar ato normativo que excepcione as companhias de menor porte previstas no art. 294-B desta Lei da vedação de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 140.

§ 1º O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, por meio do qual o número



de votos de cada ação será multiplicado pelo número de cargos a serem preenchidos, reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

.....

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração ocorrer pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou a grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, compoem o órgão.

....." (NR)

"Art. 146. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

.....

§ 2º A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber:

- I - citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e
- II - citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta." (NR)

"Art. 215.

§ 1º É facultado à assembleia geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

....." (NR)

"Art. 243.

.....

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la." (NR)

"Art. 252.

.....

§ 2º A assembleia geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação por metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas, e os dissidentes da deliberação terão direito de se retirar da companhia, observado o disposto no inciso II do caput do art. 137 desta Lei, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 284. Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta Lei sobre voto plural, sobre conselho de administração, sobre autorização estatutária de aumento de capital e sobre emissão de bônus de subscrição." (NR)

Art. 6º O caput do art. 1º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Sem prejuízo da ação de indenização do prejudicado, o Ministério Público ou a Comissão de Valores Mobiliários, pelo respectivo órgão de representação judicial, adotará as medidas judiciais necessárias para evitar prejuízos ou para obter ressarcimento de danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado, especialmente quando decorrerem de:



....." (NR)

Art. 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer regras de transição para as obrigações decorrentes do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV

DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

Seção I

Das Licenças, das Autorizações ou das Exigências Administrativas para Importações ou para Exportações

Art. 8º Será provida aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou a exportação de bens a ponto único acessível por meio da Internet, bem como acesso às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, exclusivamente para consulta a tais dados, informações e documentos, desde que autorizadas por seus clientes. (Produção de efeitos)

§ 1º O órgão ou a entidade responsável pela exigência administrativa, após a análise dos documentos, dos dados ou das informações recebidos por meio da solução referida no caput deste artigo, notificará o demandante do resultado por meio do guichê único eletrônico, nos prazos previstos na legislação.

§ 2º A solução de que trata o caput deste artigo deverá:

I - permitir aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior, inclusive as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, conhecer as exigências administrativas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta para a concretização de operações de importação ou de exportação; e

II - atender ao disposto no Artigo 10, parágrafo 4, do Acordo sobre a Facilitação do Comércio anexo ao Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, promulgado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018.

§ 3º O recolhimento das taxas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta, em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviço público, bem como qualquer outra receita federal relacionada a operações de comércio exterior, ocorrerá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em transação financeira eletrônica, preferencialmente em pagamento unificado por meio da solução de guichê único eletrônico a que se refere o caput deste artigo. (Produção de efeitos)

§ 4º Compete ao Ministério da Economia a gestão da solução de guichê único eletrônico a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º O acesso de usuários ao guichê único eletrônico a que se refere o caput deste artigo ocorrerá nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º É garantido o livre acesso do cidadão às informações públicas do guichê único eletrônico a que se refere o caput deste artigo, atendidos os requisitos de dado acessível ao público conforme definição constante do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 9º Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta exigir o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, de dados ou de informações para a realização de importações ou de exportações por outros meios, distintos da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei. (Produção de efeitos)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - quando, em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação, não for possível o uso da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei; e

II - aos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de estabelecimentos, de produtos ou de processos produtivos relacionados com o comércio doméstico ou de modo análogo a ele.

§ 2º As exigências vigentes na data de publicação desta Lei serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Art. 10. Somente será admitida a imposição de licenças ou de autorizações como requisito para importações ou para exportações em razão de características das mercadorias quando tais restrições estiverem previstas em lei ou em ato normativo editado por órgão ou por entidade competente da administração pública federal. (Produção de efeitos)

§ 1º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos a que se refere o **caput** deste artigo serão objeto de consulta pública prévia e da análise de impacto regulatório de que trata a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º O guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei deverá exibir em seu sítio eletrônico todas as licenças, autorizações ou exigências administrativas, como requisitos a importações ou a exportações, impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como o ato normativo que lhes deu origem.

§ 3º As exigências de que trata o **caput** deste artigo, vigentes na data de publicação desta Lei, serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Seção II

Do Comércio Exterior de Serviços, de Intangíveis e de outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio das Pessoas Físicas, das Pessoas Jurídicas ou dos Entes Despersonalizados

Art. 11. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)



“Art. 25. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ressalvada a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, compartilharão com a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia dados e informações relativos às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

§ 1º O compartilhamento de que trata o **caput** deste artigo:

I - será realizado nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal;

II - (revogado); (Produção de efeitos)

III - (revogado); (Produção de efeitos)

IV - observará os requisitos de sigilo e segurança da informação previstos em lei;

V - poderá abranger dados e informações obtidos:

a) no cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

b) na realização de operações no mercado de câmbio; e

c) em pesquisas realizadas para produção, análise e disseminação de informações de natureza estatística; e

VI - observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º (Revogado). (Produção de efeitos)

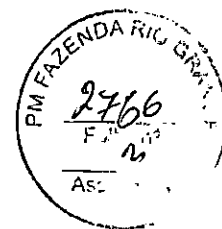
§ 3º (Revogado). (Produção de efeitos)

I - (revogado); (Produção de efeitos)

II - (revogado); (Produção de efeitos)

III - (revogado). (Produção de efeitos)

§ 4º (Revogado). (Produção de efeitos)



I - (revogado); (Produção de efeitos)

II - (revogado). (Produção de efeitos)

§ 5º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 6º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 7º Ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública federal direta e indireta que detiver os dados e as informações estabelecerá as regras complementares para o compartilhamento de que trata o caput deste artigo." (NR)

"Art. 26. Os dados e as informações de que trata o art. 25 desta Lei serão utilizados pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para a elaboração e a compilação de dados estatísticos e para o exercício de outras competências institucionais definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 2º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 3º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 4º (Revogado)." (NR) (Produção de efeitos)

"Art. 27. Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá normas complementares ao cumprimento do disposto nos arts. 24, 25 e 26 desta Lei." (NR)

Seção III

Da Origem não Preferencial

Art. 12. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

"Art. 29. As investigações de defesa comercial sob a competência da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia serão baseadas na origem declarada do produto.

....." (NR)

"Art. 31.

§ 1º

I -

.....

h) mercadorias obtidas por pessoa jurídica de país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho;

i) bens obtidos no espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidos por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país; e

j) mercadorias produzidas exclusivamente com materiais listados nas alíneas a a i deste inciso;

.....

§ 2º Entende-se ter passado por transformação substancial, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando resultante de processo de transformação que lhe confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificado em posição tarifária, identificada pelos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e de



Codificação de Mercadorias, diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo; ou

II - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando o valor aduaneiro desses materiais não exceder 50% (cinquenta por cento) do valor Free on Board (FOB) do produto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou de processo efetuado no seu território pelo qual adquira a forma final em que será comercializado quando, na operação ou no processo, for utilizado material não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que esses resultem no cumprimento do disposto no § 2º deste artigo ou em outros critérios estabelecidos pelo Poder Executivo federal na forma do disposto no art. 32 desta Lei.

§ 4º Caso não sejam atendidos os requisitos referidos no § 2º deste artigo, o produto será considerado originário do país de origem dos materiais que representem a maior participação no valor FOB." (NR)

"Art. 34.

.....

V- ao índice de materiais não originários utilizados na obtenção do produto.

§ 1º A apresentação das informações a que se refere o **caput** deste artigo não exclui a possibilidade de realização de diligência ou de fiscalização nos estabelecimentos do produtor estrangeiro, do importador ou do exportador.

.....

§ 3º Na hipótese de o produtor estrangeiro, o exportador ou o importador negarem acesso às informações referidas neste artigo, não as fornecerem tempestivamente ou criarem obstáculos ao procedimento de verificação de origem não preferencial, a mercadoria será presumida como originária do país gravado com a medida de defesa comercial que motivou a abertura de investigação de origem não preferencial." (NR)

"Art. 36. Compete à Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia realizar a verificação de origem não preferencial, por meio da apresentação de denúncia ou de ofício, quando houver indícios da não observância ao disposto nos arts. 31, 32 e 34 desta Lei.

§ 1º Iniciado o procedimento de verificação de origem não preferencial, o produtor estrangeiro será notificado para a apresentação das informações de que trata o art. 34 desta Lei.

§ 2º A origem determinada pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia com a conclusão do procedimento de verificação de origem não preferencial será aplicada a todas as importações de mercadorias idênticas do mesmo exportador ou produtor.

§ 3º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá rever a origem a que se refere o § 2º deste artigo por meio da apresentação, por parte do interessado, das informações referidas no art. 34 desta Lei, de modo a demonstrar o atendimento às regras de origem não preferenciais a que se referem os arts. 31 e 32 desta Lei." (NR)

"Art. 40.

§ 1º

§ 2º Na hipótese de restrição quantitativa relativa à aplicação de cotas, a devolução ao exterior estará limitada ao que exceder a cota." (NR)

CAPÍTULO V

DO SISTEMA INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS



Art. 13. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob a governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), constituído de um conjunto de instrumentos, mecanismos e iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e de devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos.

Art. 14. São objetivos do Sira:

I - promover o desenvolvimento nacional e o bem-estar social por meio da redução dos custos de transação de concessão de créditos mediante aumento do índice de efetividade das ações que envolvam a recuperação de ativos;

II - conferir efetividade às decisões judiciais que visem à satisfação das obrigações de qualquer natureza, em âmbito nacional;

III - reunir dados cadastrais, relacionamentos e bases patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas para subsidiar a tomada de decisão, no âmbito de processo judicial em que seja demandada a recuperação de créditos públicos ou privados;

IV - fornecer aos usuários, conforme os respectivos níveis de acesso, os dados cadastrais, os relacionamentos e as bases patrimoniais das pessoas requisitadas, de forma estruturada e organizada; e

V - garantir, com a quantidade, a qualidade e a tempestividade necessárias, os insumos de dados e informações relevantes para a recuperação de créditos públicos ou privados.

Parágrafo único. O Sira zelar pela liberdade de acesso, de uso e de gerenciamento dos dados pelo seu titular, na forma do art. 9º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e obedecerá ao regime geral de proteção de dados aplicável.

Art. 15. São princípios do Sira:

I - melhoria da efetividade e eficiência das ações de recuperação de ativos;

II - promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções tecnológicas na recuperação de créditos públicos e privados;

III - racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicação de dados, permitida a atribuição aos usuários, quando houver, dos custos de operacionalização do serviço, na forma prevista em regulamento;

IV - respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e às instituições, na forma prevista em lei; e

V - ampla interoperabilidade e integração com os demais sistemas semelhantes, em especial aqueles utilizados pelo Poder Judiciário, de forma a subsidiar a tomada de decisão, bem como de racionalizar e permitir o cumprimento eficaz de ordens judiciais relacionadas à recuperação de ativos.

Art. 16. Ato do Presidente da República disporá sobre:

I - as regras e as diretrizes para o compartilhamento de dados e informações, observado que, para usuários privados, apenas poderão ser fornecidos dados públicos não sujeitos a nenhuma restrição de acesso;

II - a relação nominal das bases mínimas que compõem o Sira;

III - a periodicidade com que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apresentará ao Ministério da Economia e ao Conselho Nacional de Justiça relatório sobre as bases geridas e integradas;

IV - o procedimento administrativo para o exercício, na forma prevista em lei, do poder de requisição das informações contidas em bancos de dados geridos por órgãos e por entidades públicos e privados e o prazo para o atendimento da requisição, sem prejuízo da celebração de acordos de cooperação, de convênios e de ajustes de qualquer natureza, quando necessário;

V - a forma de sustentação econômico-financeira do Sira; e

VI - as demais competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do órgão central de tecnologia da informação no âmbito do Sira.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Cadastro Fiscal Positivo, com o objetivo de:

I - criar condições para construção permanente de um ambiente de confiança entre os contribuintes e a administração tributária federal;

II - garantir a previsibilidade das ações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em face dos contribuintes inscritos no referido cadastro;

III - criar condições para solução consensual dos conflitos tributários, com incentivo à redução da litigiosidade;

IV - reduzir os custos de conformidade em relação aos créditos inscritos em dívida ativa da União e à situação fiscal do contribuinte, a partir das informações constantes do Sira;

V - tornar mais eficientes a gestão de risco dos contribuintes inscritos no referido cadastro e a realização de negócios jurídicos processuais;

VI - melhorar a compreensão das atividades empresariais e dos gargalos fiscais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá estabelecer convênio com Estados, com Municípios e com o Distrito Federal para compartilhamento de informações que contribuam para a formação do Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 18. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional regulamentar o Cadastro Fiscal Positivo, o qual poderá dispor sobre atendimento, sobre concessões inerentes a garantias, sobre prazos para apreciação de requerimentos, sobre recursos e demais solicitações do contribuinte, sobre cumprimento de obrigações perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e sobre atos de cobrança administrativa ou judicial, especialmente:

I - criação de canais de atendimento diferenciado, inclusive para recebimento de pedidos de transação no contencioso judicial ou na cobrança da dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ou para esclarecimento sobre esses pedidos;

II - flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive sobre a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III - possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV - execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado.

Parágrafo único. Será conferido, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso aos dados próprios, relacionados ao seu enquadramento no Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 19. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 80. As inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) serão suspensas quando se enquadrarem nas hipóteses de suspensão definidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 81. As inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando a pessoa jurídica:

I - deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da omissão;





II - não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior;

III - for inexistente de fato, assim considerada a entidade que:

a) não dispuser de patrimônio ou de capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado;

b) não for localizada no endereço informado no CNPJ;

c) quando intimado, o seu representante legal:

1. não for localizado ou alegar falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade ou não comprovar legitimidade para representá-la; ou

2. não indicar, depois de intimado, seu novo domicílio tributário;

d) for domiciliada no exterior e não tiver indicado seu procurador ou seu representante legalmente constituído no CNPJ ou, se indicado, não tiver sido localizado; ou

e) encontrar-se com as atividades paralisadas, salvo quando a paralisação for comunicada;

IV - realizar operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários;

V - tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros;

VI - tiver sido constituída, segundo evidências, para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive em proveito de terceiras empresas; ou

VII - encontrar-se suspensa por no, mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

.....
§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 81-A. As inscrições no CNPJ serão declaradas baixadas após 180 (cento e oitenta) dias contados da declaração de inaptdão.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro.

§ 2º O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica.

§ 3º Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e as condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

"Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstas na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido considerada ou declarada inapta.

....." (NR)

Art. 20. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Cadin serão centralizadas em um sistema de informações gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e será de sua atribuição a expedição de orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões no sistema.

....." (NR)

"Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive poderá desistir de recursos interpostos, e autorizar a realização de acordos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

....." (NR)

"Art. 19-F. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá contratar, por meio de processo licitatório ou credenciamento, serviços de terceiros para auxiliar sua atividade de cobrança.

§ 1º Os serviços referidos no **caput** deste artigo restringem-se à execução de atos relacionados à cobrança administrativa da dívida ativa que prescindam da utilização de informações protegidas por sigilo fiscal, tais como o contato com os devedores por via telefônica ou por meios digitais, e à administração de bens oferecidos em garantia administrativa ou judicial ou penhorados em execuções fiscais, incluídas atividades de depósito, de guarda, de transporte, de conservação e de alienação desses bens.

§ 2º O órgão responsável, no âmbito de suas competências, deverá regulamentar o disposto neste artigo e definir os requisitos para contratação ou credenciamento, os critérios para seleção das dívidas, o valor máximo admissível e a forma de remuneração do contratado, que poderá ser por taxa de êxito, desde que demonstrada a sua maior adequação ao interesse público e às práticas usuais de mercado."

CAPÍTULO VI

DAS COBRANÇAS REALIZADAS POR CONSELHOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

Parágrafo único. O inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do **caput** deste artigo não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão." (NR)

"Art. 7º Os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido." (NR)

"Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no **caput** deste artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980." (NR)

CAPÍTULO VII

DA PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO



Art. 22. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:

I - ter capacidade civil;

II - ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;

IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão;

V - não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Parágrafo único. A exigência do concurso previsto no inciso IV do **caput** deste artigo poderá ser dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência, nos termos do regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 23. O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 24. O cumprimento do disposto no art. 22 desta Lei habilita o tradutor e intérprete público a atuar em qualquer Estado e no Distrito Federal e a manter inscrição apenas no local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Art. 25. O concurso para aferição de aptidão de que trata o inciso IV do **caput** do art. 22 desta Lei:

I - será válido por prazo indefinido;

II - incluirá prova escrita e prova oral, com simulação de interpretação consecutiva, para avaliar a compreensão das sutilezas e das dificuldades de cada um dos idiomas;

III - será organizado nacionalmente pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com apoio das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal; e

IV - será regido pelas normas editadas pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 26. São atividades privativas do tradutor e intérprete público:

I - traduzir qualquer documento que tenha de ser apresentado em outro idioma perante pessoa jurídica de direito público interno ou perante serviços notariais e de registro de notas ou de títulos e documentos;

II - realizar traduções oficiais, quando exigido por lei;

III - interpretar e verter verbalmente perante ente público a manifestação de pessoa que não domine a língua portuguesa se não houver agente público apto a realizar a atividade ou se for exigido por lei específica;

IV - transcrever, traduzir ou verter mídia eletrônica de áudio ou vídeo, em outro idioma, certificada por ato notarial; e

V - realizar, quando solicitados pela autoridade competente, os exames necessários à verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido arguida como incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não impede:

I - a designação pela autoridade competente de tradutor e intérprete público ad hoc no caso de inexistência, de impedimento ou de indisponibilidade de tradutor e intérprete público habilitado para o idioma; e

II - a realização da atividade por agente público:

a) ocupante de cargo ou emprego com atribuições relacionadas com a atividade de tradutor ou intérprete; ou

b) com condições de realizar traduções e interpretações simples e correlatas com as atribuições de seu cargo ou emprego.



Art. 27. Presumem-se fiéis e exatas as traduções realizadas por tradutor e intérprete público.

§ 1º Nenhuma tradução terá fé pública se não for realizada por tradutor e intérprete público, exceto as traduções:

I - feitas por corretores de navios, em sua área de atuação;

II - relativas aos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho aduaneiro;

III - feitas por agente público com cargo ou emprego de tradutor ou intérprete ou que sejam inerentes às atividades do cargo ou emprego; e

IV - enquadradas nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A presunção de que trata o caput deste artigo não afasta:

I - a obrigação de o documento na língua original acompanhar a sua respectiva tradução; e

II - a possibilidade de ente público ou qualquer interessado impugnar, nos termos estabelecidos nas normas de processo administrativo ou de processo judicial aplicáveis ao caso concreto, a fidedignidade ou a exatidão da tradução.

Art. 28. O tradutor e intérprete público que realizar tradução incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta estará sujeito, além de eventual responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do registro por até 1 (um) ano; e

III - cassação do registro, vedada nova habilitação em prazo inferior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Para a dosimetria da pena, deverão ser consideradas:

I - as punições recebidas pelo tradutor e intérprete público nos últimos 10 (dez) anos;

II - a existência ou não de má-fé; e

III - a gravidade do erro ou a configuração de culpa grave.

Art. 29. O processo administrativo contra o tradutor e intérprete público seguirá o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 30. O processo administrativo será processado e julgado pela junta comercial do Estado ou do Distrito Federal no qual o tradutor e intérprete público estiver inscrito.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão da junta comercial ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que decidirá em última instância.

Art. 31. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais que, na data de entrada em vigor desta Lei, já estavam habilitados na forma prevista no regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, poderão continuar a exercer as atividades no território nacional, nos termos deste Capítulo.

Art. 32. O tradutor e intérprete público poderá optar por organizar-se na forma de sociedade unipessoal.

Art. 33. O tradutor e intérprete público poderá realizar os seus atos em meio eletrônico, atendido o disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 34. O Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DE ELETRICIDADE

Art. 35. Na execução de obras de extensão de redes aéreas de distribuição de responsabilidade da concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a licença ou autorização para realização de obras em vias públicas, quando for exigida e não houver prazo estabelecido pelo poder público local, será

emitida pelo órgão público competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de apresentação do requerimento.

§ 1º Na hipótese de não haver decisão do órgão competente após o encerramento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo ou na legislação local, a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ficará autorizada a realizar a obra em conformidade com as condições estabelecidas no requerimento apresentado, observada a legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas no requerimento ou na legislação aplicável, o órgão público poderá cassar, a qualquer tempo, a licença ou autorização a que se refere o § 1º deste artigo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório à concessionária ou permissionária.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às solicitações de conexão, com potência contratada de até 140 kVA (cento e quarenta quilovolts-ampères), desde que não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, de reforço ou de melhoria no sistema de distribuição de energia elétrica existente, e que:

I - em área urbana, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros);

II - em área semiurbana e rural, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 1.000 m (mil metros).

Art. 36. A obtenção da eletricidade deve ser solicitada à concessionária ou permissionária local que presta o serviço público de distribuição de energia elétrica no Município do solicitante e observará as seguintes condições:

I - os procedimentos necessários para a obtenção da eletricidade, desde a solicitação até o início do fornecimento, devem ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias para as unidades consumidoras em área urbana, enquadradas no Grupo A e que respeitem as condições previstas no inciso I do § 3º do art. 35 desta Lei; e (Produção de efeitos)

II - os procedimentos necessários para a obtenção de eletricidade para os demais casos não previstos no inciso I deste **caput** devem atender aos prazos e condições regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Art. 37. Para a obtenção da eletricidade de que trata o inciso I do **caput** do art. 36 desta Lei, o projeto e a execução das instalações elétricas internas do imóvel deverão possuir responsável técnico, que responderá administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou de execução, dispensada a exigibilidade de:

I - (VETADO); e

II - aprovação prévia de projeto pela concessionária ou permissionária local.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá fornecer, no pedido de obtenção de eletricidade, seu número de registro válido no conselho profissional competente.



CAPÍTULO IX

DA DESBUROCRATIZAÇÃO EMPRESARIAL E DOS ATOS PROCESSUAIS E DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 38. (VETADO).

Art. 39. (VETADO).

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do DreI disciplinará a transformação referida neste artigo.

Art. 42. (VETADO).

~~Art. 43. (VETADO): (Revogado Pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)~~ (Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022)

~~"Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias~~



gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação."

~~"Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 924 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."~~

~~"Art. 981. (VETADO):~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 983. (VETADO):~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 986. (VETADO)."(NR)~~

~~"Art. 996. (VETADO):~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 997.~~

~~V- (VETADO);~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 1.007. (VETADO)."(NR)~~

~~"Art. 1.053. (VETADO)."(NR)~~

~~"Art. 1.096. (VETADO)."(NR)~~

~~"Art. 1.142.~~

~~§ 1º O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual;~~

~~§ 2º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser, conforme o caso, o do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade empresária;~~

~~§ 3º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019." (NR)~~

~~"Art. 1.150. (VETADO)."(NR)~~

~~"Art. 1.155. (VETADO)."(NR)~~

~~"Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação, integrada pelas expressões 'sociedade anônima' ou 'companhia', por extenso ou abreviadamente, facultada a designação do objeto social;~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação, aditada da expressão 'comandita por ações', facultada a designação do objeto social." (NR)~~

CAPÍTULO X

DA RACIONALIZAÇÃO PROCESSUAL

Art. 44. A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 77.

VII - Informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações.

....." (NR)

"Art. 231.

IX - o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.

....." (NR)

"Art. 238.

Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação." (NR)

"Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital.

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente.

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.

.....

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante.



§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais." (NR)

"Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

....." (NR)

"Art. 397.

I- a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados;

II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária." (NR)

"Art. 921.

.....

III- quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;

.....

§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz.

§ 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes.

§ 6º A alegação de nulidade quanto ao procedimento previsto neste artigo somente será conhecida caso demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, que será presumido apenas em caso de inexistência da intimação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo ao cumprimento de sentença de que trata o art. 523 deste Código." (NR)

CAPÍTULO XI

DA NOTA COMERCIAL

Art. 45. A nota comercial, valor mobiliário de que trata o inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, é título de crédito não conversível em ações, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido exclusivamente sob a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 46. Podem emitir a nota comercial as sociedades anônimas, as sociedades limitadas e as sociedades cooperativas.

Parágrafo único. A deliberação sobre emissão de nota comercial é de competência dos órgãos de administração, quando houver, ou do administrador do emissor, observado o que dispuser a respeito o respectivo ato constitutivo.

Art. 47. A nota comercial terá as seguintes características, que deverão constar de seu termo constitutivo:

- I - a denominação "Nota Comercial";
- II - o nome ou razão social do emitente;
- III - o local e a data de emissão;
- IV - o número da emissão e a divisão em séries, quando houver;
- V - o valor nominal;
- VI - o local de pagamento;
- VII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;
- VIII - a data e as condições de vencimento;
- IX - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;
- X - a cláusula de pagamento de amortização e de rendimentos, quando houver;
- XI - a cláusula de correção por índice de preço, quando houver; e
- XII - os aditamentos e as retificações, quando houver.



§ 1º As notas comerciais de uma mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

§ 2º A alteração das características a que se refere o **caput** deste artigo dependerá de aprovação da maioria simples dos titulares de notas comerciais em circulação, presentes em assembleia, se maior quórum não for estabelecido no termo de emissão.

§ 3º Aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre assembleia geral de debenturistas.

Art. 48. A nota comercial é título executivo extrajudicial, que pode ser executado independentemente de protesto, com base em certidão emitida pelo escriturador ou pelo depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Parágrafo único. A nota comercial poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de obrigação constante do respectivo termo de emissão.

Art. 49. A titularidade da nota comercial será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do escriturador ou no depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Art. 50. A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer requisitos adicionais aos previstos nesta Lei, inclusive a eventual necessidade de contratação de agente fiduciário, relativos à nota comercial que seja:

- I - ofertada publicamente; ou
- II - admitida à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Art. 51. Nas distribuições privadas, o serviço de escrituração deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

I - comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

II - garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

III - garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

IV - observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração não poderão escriturar títulos em que sejam participantes como credoras ou emissoras, direta ou indiretamente.

§ 2º A oferta privada de nota comercial poderá conter cláusula de conversibilidade em participação societária, exceto em relação às sociedades anônimas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. Os documentos previstos nos arts. 2º, 4º e 7º deste Decreto-Lei poderão ser substituídos por sua versão eletrônica, na forma de regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

Art. 53. O art. 44 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. No caso de falência ou de recuperação judicial do representado, as importâncias por ele devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, e qualquer outra verba devida ao representante oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Os créditos devidos ao representante comercial reconhecidos em título executivo judicial transitado em julgado após o deferimento do processamento da recuperação judicial, e a sua respectiva execução, inclusive quanto aos honorários advocatícios, não se sujeitarão à recuperação judicial, aos seus efeitos e à competência do juízo da recuperação, ainda que existentes na data do pedido, e prescreverá em 5 (cinco) anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos garantidos por esta Lei." (NR)

Art. 54. O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal." (NR)

Art. 55. O inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

III - (VETADO);

....." (NR)

Art. 56. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 3º desta Lei.

....." (NR)



"Art. 4º-A É dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:



I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos;

II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis; e

III - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º Os órgãos e as entidades competentes, na forma do inciso II do **caput** deste artigo, editarão atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, observado que:

I - nos casos de imprescindibilidade de juízo subjetivo para a aplicação da sanção, o ato normativo determinará o procedimento para sua aferição, de forma a garantir a maior previsibilidade e impessoalidade possível;

II - a competência da edição dos atos normativos infralegais equivalentes a que se refere este parágrafo poderá ser delegada pelo Poder competente conforme sua autonomia, bem como pelo órgão ou pela entidade responsável pela lavratura do auto de infração.

§ 2º Para os fins administrativos, controladores e judiciais, consideram-se plenamente atendidos pela administração pública os requisitos previstos no inciso II do **caput** deste artigo, quando a advocacia pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos limites da respectiva competência, tiver previamente analisado o ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão editar os atos normativos previstos no § 1º deste artigo no prazo de 4 (quatro) anos, podendo o Poder Executivo estabelecer prazo inferior em regulamento.

§ 4º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo aplica-se exclusivamente ao ato de lavratura decorrente de infrações referentes a matérias nas quais a atividade foi considerada de baixo ou médio risco, não se aplicando a órgãos e a entidades da administração pública que não a tenham assim classificado, de forma direta ou indireta, de acordo com os seguintes critérios:

I - direta, quando realizada pelo próprio órgão ou entidade da administração pública que procede à lavratura; e

II - indireta, quando o nível de risco aplicável decorre de norma hierarquicamente superior ou subsidiária, por força de lei, desde que a classificação refira-se explicitamente à matéria sobre a qual se procederá a lavratura."

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

II - o Decreto nº 20.256, de 20 de dezembro de 1945;

III - a Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953; (Produção de efeitos)

IV - o art. 1º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955; (Produção de efeitos)

V - o art. 1º da Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955; (Produção de efeitos)

VI - a Lei nº 2.807, de 28 de junho de 1956; (Produção de efeitos)

VII - a Lei nº 2.815, de 6 de julho de 1956; (Produção de efeitos)



VIII - o art. 1º da Lei nº 3.053, de 22 de dezembro de 1956; (Produção de efeitos)

IX - a Lei nº 3.187, de 28 de junho de 1957; (Produção de efeitos)

X - a Lei nº 3.227, de 27 de julho de 1957; (Produção de efeitos)

XI - a Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964; (Produção de efeitos)

XII - os arts. 14 e 15 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966; (Produção de efeitos)

XIII - o art. 15 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969; (Produção de efeitos)

XIV - o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969; (Produção de efeitos)

XV - a parte do art. 1º do Decreto-Lei nº 687, de 18 de julho de 1969, que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969; (Produção de efeitos)

XVI - (VETADO);

XVII - o art. 2º da Lei nº 6.137, de 7 de novembro de 1974;

XVIII - o Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975; (Produção de efeitos)

XIX - o Decreto-Lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975;

XX - o § 2º do art. 110 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXI - o Decreto nº 84.248, de 28 de novembro de 1979;

XXII - a Lei nº 7.409, de 25 de novembro de 1985;

XXIII - a Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988; (Produção de efeitos)

XXIV - o art. 5º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

XXV - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

a) (VETADO);

b) inciso IV do caput do art. 35;

c) art. 58; e

d) art. 60;

XXVI - o parágrafo único do art. 40 e o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

XXVII - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996:

a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80;

b) arts. 80-A, 80-B e 80-C; e

c) §§ 1º e 5º do art. 81;

XXVIII - o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

XXIX - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) parágrafo único do art. 1.015;

d) inciso IV do caput e o parágrafo único do art. 1.033; e

e) (VETADO);



XXX - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007:

- a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º;
- b) art. 6º; e
- c) inciso III do caput do art. 11;

XXXI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011: (Produção de efeitos)

- a) incisos II e III do § 1º e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 25;
- b) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 26; e
- c) art. 37;

XXXII - os incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 246 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - em 3 (três) anos, contados da data de sua publicação, quanto ao inciso I do caput do art. 36, podendo a Aneel determinar a antecipação da produção de efeitos em cada área de concessão ou permissão;

II - em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto à parte do art. 5º que altera o § 3º do art. 138 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto ao § 3º do art. 8º;

IV - no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto aos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 e aos incisos III a XV, XVIII, XXIII e XXXI do caput do art. 57; e

V - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 26 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Paulo Guedes

Bento Albuquerque

Ciro Nogueira Lima Filho

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2021

*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME

Brasília, 9 de setembro de 2021

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Orientações sobre a realização de arquivamentos, diante da revogação tácita da empresa individual de responsabilidade limitada constante do inciso VI, do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, do Código Civil, com o advento da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhoras e Senhores Presidentes,

1. Comunicamos que em 27 de agosto do corrente ano foi publicada, na seção 1, pág. 4, do Diário Oficial da União (DOU), a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre "a facilitação para abertura de empresas", provocando importantes alterações na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no Código Civil.

2. Em linha com algumas dessas importantes alterações, o art. 41 da Lei nº 14.195 determina que *"as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo"*.

3. Considerando o teor do dispositivo, é de rigor reconhecer que operou-se a **revogação tácita** do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, todos do Código Civil. É que tais dispositivos versam sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), e como o art. 41 da Lei nº 14.195 é totalmente incompatível com a manutenção da aludida pessoa jurídica no ordenamento jurídico pátrio, parece-nos óbvio que a mencionada revogação tácita ocorreu, nos termos do art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

4. Nesse sentido, confira-se o seguinte excerto extraído de texto publicado no dia 30 de agosto de 2021 pelo respeitável doutrinador Sérgio Campinho:



Vejo o artigo 41 da Lei nº 14.195/2021 como dispositivo que revoga o inciso VI do caput do artigo 44 e o artigo 980-A do Código Civil por incompatibilidade (§1º do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

A revogação tácita, com efeito, é cercada de complexidade, porquanto nem sempre a incompatibilidade é objetiva e manifesta. Melhor seria que viessem de modo expresso as revogações dos preceitos atinentes à EIRELI. (...) Cabe ao intérprete (...) extrair as normas que do texto normativo se devem racionalmente inferir. E, nesse sentido, o prevalecimento do comando explícito do artigo 41 citado conduz à revogação dos dispositivos normativos que tratam da EIRELI.

5. Não há dúvidas de que a Lei nº 14.195 teve o claro objetivo de extinguir a Eireli, razão pela qual, inclusive, foi redigido o art. 41. Com efeito, o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (PLV nº 15, de 2021), que originou a Lei nº 14.195, estabeleceu duas medidas: (i) no art. 41, determinou-se que todas as Eireli existentes sejam automaticamente transformadas em sociedades limitadas; e (ii) no art. 57, inciso XXIX, alíneas 'a' e 'e', determinou-se a revogação do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A do Código Civil, justamente os dispositivos que tratam da Eireli.

6. Contudo, quando da análise do PLV pela Presidência da República, vetou-se a alínea 'e' do inciso XXIX do art. 57, porque esse dispositivo também revogava outros artigos do Código Civil que, no entendimento da Presidência da República, não deviam ser revogados. Assim, como não há possibilidade de veto parcial, acabou-se vetando o dispositivo por inteiro. Por outro lado, a Lei nº 14.195 acabou sendo sancionada com a manutenção do art. 41.

7. Imperioso concluir que o veto realmente não objetivava suprimir a extinção da Eireli, tanto que o art. 41 foi mantido. Não se pode olvidar, entretanto, que a permanência, no Código Civil, do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, pode ensejar insegurança jurídica e interpretações dúbias, razão pela qual o DREI, no âmbito de suas competências legais, já elaborou proposição de Medida Provisória para que os dispositivos supracitados sejam expressamente revogados.

8. Importante destacar também que, com o advento da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), o ordenamento jurídico brasileiro passou a permitir a constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa (inserção dos §§ 1º e 2º no art. 1.052 do Código Civil). Assim, a grande razão de ser da Eireli, que era cumprir o papel de único instrumento para limitação da responsabilidade de quem empreende individualmente, deixou de existir, porque agora a sociedade limitada também cumpre esse papel, e o faz de modo mais atrativo para o empreendedor, diante da desnecessidade de integralização de capital mínimo para constituição e de o sócio único pessoa natural não ter limitação quanto à quantidade de sociedades limitadas que pode constituir (a Eireli exige capital mínimo de 100 salários mínimos para constituição e proíbe que um titular pessoa natural constitua mais de uma pessoa jurídica da mesma modalidade).

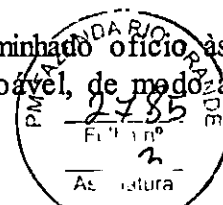
9. Prova do que se afirma no item anterior é que, a partir da admissão da constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa no Brasil, o número de aberturas de Eireli reduziu drasticamente. A título exemplificativo, em consonância aos dados constantes do Boletim do Mapa de Empresas disponibilizado pelo Ministério da Economia, o Estado de São Paulo registrou queda

significativa no número de aberturas de Eireli, registrando 7.127 abertas no primeiro quadrimestre de 2021 (menos 26,3% em relação ao 3º quadrimestre/2020 e menos 14% em relação ao 1º quadrimestre/2020). Consta do teor do documento que “essa não é somente uma tendência local, tanto que outras 20 (vinte) unidades federativas também registraram queda. Conforme já vem sendo abordado nas publicações anteriores, há tendência de queda nos registros de Eireli em virtude das medidas de simplificação implementadas pela Lei da Liberdade Econômica”.¹

10. Por fim, faz-se mister aduzir que o parágrafo único do art. 41 da Lei 14.195 dispõe que ato do DREI disciplinará a transformação automática de Eireli para sociedade limitada nele determinada. Com efeito, em virtude da integração dos órgãos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas e das comunicações existentes no âmbito da Redesim, faz-se necessário que seja alterada não só a base de dados das Juntas Comerciais, para contemplar a transformação em epígrafe, mas também a base de dados do Governo federal, sobretudo a do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11. Considerando que a alteração nas bases de dados deve ocorrer de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos usuários quando do arquivamento dos atos, será aberta uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora do tipo "Eireli" para "LTDA" no nome empresarial constante do cadastro das empresas individuais de responsabilidade limitada constituídas, bem como a alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206-2/Sociedade Empresária Limitada).

12. Destarte, informamos que após a efetivação da apuração, será encaminhado o ofício às Juntas Comerciais para que procedam à alteração das bases de dados em prazo razoável, de modo a preservar a identidade de informações das bases estaduais e federal.



13. Diante do exposto, considerando as competências legais do DREI, sobretudo as constantes do art. 4º, incisos I a IV e VI, da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021, exaramos, nesta oportunidade, a orientação de que operou-se a **revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e seus parágrafos, todos do Código Civil²**, devendo as Juntas Comerciais, até que as adaptações constantes dos parágrafos 11 a 13 sejam efetivadas, seguir as seguintes orientações:

a) Incluir na ficha cadastral da empresa individual de responsabilidade limitada já constituída a informação de que foi "transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021".

b) Dar ampla publicidade sobre a extinção da Eireli e acerca da possibilidade de constituição da sociedade limitada por apenas uma pessoa, bem como realizar medidas necessárias à comunicação dos usuários acerca da conversão automática das Eireli em sociedades limitadas.

c) **Abster-se de arquivar a constituição de novas empresas individuais de responsabilidade limitada**, devendo o usuário ser informado acerca da extinção dessa espécie de pessoa jurídica no ordenamento jurídico brasileiro e sobre a possibilidade de constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa.

d) Até o recebimento do ofício mencionado no parágrafo 12, realizar normalmente o arquivamento de alterações e extinções de empresas individuais de responsabilidade limitada, até que ocorra a efetiva alteração do código e descrição da natureza jurídica nos sistemas da Redesim.

14. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



MIRIAM DA SILVA ANJOS

Agente Administrativo

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

Coordenadora Geral

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor

1 <https://www.gov.br/governo/digital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-1o-quadrimestre-de-2021.pdf>

2 Destacamos que a presente orientação foi devidamente precedida de consulta à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN-PGAPCEX), a que se submete o DREI. O parecer exarado, que segue anexo a este Ofício Circular, concluiu o seguinte: "Conclui-se pela juridicidade da minuta do Ofício Circular que o DREI pretende encaminhar às juntas comerciais para orientá-las sobre a interpretação a ser dada ao art. 41 da Lei nº 14.195/2021 e a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), os quais se referem à empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, de modo que o DREI pode dar seguimento aos trâmites administrativos com vistas ao encaminhamento do Ofício Circular aos seus destinatários".



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Nascimento da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam da Silva Anjos, Agente Administrativo**, em 09/09/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18553199** e o código CRC **3DAD3CC5**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2348 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-

SEI nº





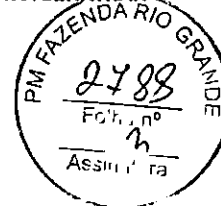
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



I<BRA058119230<131<<<<<<<<<<
9503076M2803032B<RA<<<<<<<<<<O
LEONARDO<<DA<SILVA<COSTA<<<<<<



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/07/2025 09:28:31 que o documento de hash (SHA-256)
806d62fc30f41f808129ce4f0d8a3bac39cc17a74a189cf5d7f49e5b163711e foi validado em 15/07/2025 09:11:23 através da transação blockchain
0x2efdfb02628cf1e66224c57cbda6570b86f0c370d7c384d9b0a3b2aacbd43a22 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 278251)



Prova de Autenticidade válida até 13/10/2025



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - LTDA		Protocolo: PRC2503525190													
NIRE : 41600520254 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada															
NIRE (Sede) 41600520254	CNPJ 26.729.755/0001-15	Data do Ato Constitutivo 16/12/2016	Início de Atividade 16/12/2016												
Endereço Completo Rua Garrincha-do-mato-grosso, Nº 440, SETOR 2; Jardim Vale das Perobas - Araçongas/PR - CEP 86709-742															
Objeto Social Comércio atacadista e varejista, instrumentos, aparelhos e materiais médico - cirúrgico, hospitalares, laboratoriais instrumentais; artigo próteses, artigos de ortopedia e órtese; produtos odontológicos e oftalmológicos; produtos de perfumaria e cosméticos; artigos de cama, mesa e banho; eletrodomésticos e eletroeletrônicos; artigos de armários; jogos educativos; produtos artesanais, miudezas, bijuterias; tecidos; roupas; artigos de escritório e papelaria; materiais de construção, hidráulico, elétrico, marcenaria, alvenaria, ferragens, ferramentas, pintura e acabamento; artigo de expediente; produtos esportivos e artigos para festa; equipamentos, acessórios e suprimentos de informática; aparelhos e móveis Médico - Hospitalares, odontológicos, laboratoriais, oftalmológicos, informática, lavanderia, segurança e resgate, para escritório, fisioterapia e ginástica; máquinas e equipamentos de jardinagem; veículos especiais; peças e acessórios para veículos de passeio e de carga; pneus; velas de cera; artigo de iluminação; móveis em geral; colchões, travessalros, almofadas; artigos de colcharia; instrumentos musicais e seus acessórios; artigos funerários e seus acessórios; artigo de gêneros alimentícios; bolsas e mochilas de uso profissional; acessórios e equipamentos esportivos; materiais elétricos e eletrônicos; utensílios de segurança e resgate, acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, EPI - equipamento de proteção individual, calçados de segurança (botas, sapatos e botinas); equipamentos de combate a incêndio (industrial, predial, florestal e urbano); roupas e combate a incêndio, acessórios para incêndio; resgate, ferramentas hidráulicas diversas de resgate e desencarceramento e salvamento (terrestre, aquático e altura); equipamentos e acessórios de bombeiros; equipamento de combate a incêndio, compressor e ar, respirável, moto bomba, canhão, cilindros de ar respirável; cabine e containers para treinamento de incêndio; equipamento para mergulho, nadadeiras, snorkel, cilindros, reguladores, roupas e acessórios de mergulho, equipamento de medição, coletes e acessórios; mangueiras, esguichos, adaptadores e acessórios para incêndio; lge - líquidos gerador de espuma; barcos, botes, embarcações, balsas e mini balsas, infláveis ou rígido; consultoria e treinamentos e resgate, salvamento e proteção à vida e manutenção de ferramentas hidráulicas diversas de resgate e desencarceramento, compressores de ar respirável, cilindros de ar respirável, equipamento de proteção respiratória, realização de testes hidrostática; peças e acessórios de bomba hidráulica e motores a combustão; representação comercial; serviços de consultoria; análise documental; apoio administrativo; locação de móveis, aparelhos e equipamentos; promoção, realização de eventos; serviços de estúdio (áudio e vídeo).															
Capital Social R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Capital Integralizado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado												
Dados do Sócio <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LEONARDO DA SILVA COSTA</td> <td>056.413.329-92</td> <td>R\$ 90.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>				Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	LEONARDO DA SILVA COSTA	056.413.329-92	R\$ 90.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato										
LEONARDO DA SILVA COSTA	056.413.329-92	R\$ 90.000,00	Sócio	S	Indeterminado										
Dados do Administrador <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LEONARDO DA SILVA COSTA</td> <td>056.413.329-92</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>				Nome	CPF	Término do mandato	LEONARDO DA SILVA COSTA	056.413.329-92	Indeterminado						
Nome	CPF	Término do mandato													
LEONARDO DA SILVA COSTA	056.413.329-92	Indeterminado													
Último Arquivamento <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Número</th> <th>Ato/eventos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>09/12/2022</td> <td>T4160052025</td> <td>904 / 046 - TRANSFORMAÇÃO</td> </tr> </tbody> </table>			Data	Número	Ato/eventos	09/12/2022	T4160052025	904 / 046 - TRANSFORMAÇÃO	Situação ATIVA Status SEM STATUS						
Data	Número	Ato/eventos													
09/12/2022	T4160052025	904 / 046 - TRANSFORMAÇÃO													

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/08/2025, às 15:50:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XPLNRF9U.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: PRC2503525572		
NIRE 41600520254 CNPJ 26.729.755/0001-15		Situação ATIVA Status		
Endereço Completo Rua Garrincha-do-mato-grosso, Nº 440, SETOR 2:, Jardim Vale das Perobas - Araçongas/PR - CEP 86709-742				
Arquivamentos Posteriores				
Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado
904	T4160052025	09/12/2022	TRANSFORMAÇÃO	NÃO
002	20186112530	05/12/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	NÃO
002	20186112530	05/12/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
316	20167965891	16/12/2016	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO
091	41600520254	16/12/2016	ATO CONSTITUTIVO	NÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/08/2025, às 15:58:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código X9CVJKAD.



PRC2503525572



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.729.755/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2016	
NOME EMPRESARIAL FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORTE SINAL				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO		NÚMERO 440		COMPLEMENTO SETOR 2	
CEP 86.709-742	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS	MUNICÍPIO ARAPONGAS		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FORTESINAL@FORTESINAL.COM.BR		TELEFONE (43) 3055-3180			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2016			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

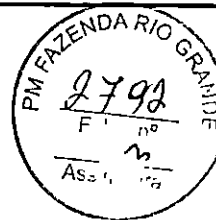
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 14:38:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.729.755/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO	NÚMERO 440	COMPLEMENTO SETOR 2
---	----------------------	-------------------------------

CEP 86.709-742	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VALE DAS PEROBAS	MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FORTESINAL@FORTESINAL.COM.BR	TELEFONE (43) 3055-3180
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/08/2025** às **14:38:31** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz	
CNPJ: 26.729.755/0001-15	
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa	
Nome Empresarial: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA	



Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 16/12/2016
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.729.755/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:50 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **1594.6EF6.72BB.3C41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.729.755/0001-15

Razão

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA

Social:

Endereço:

R GARRINCHA DO MATO GROSSO 440 SETOR 2 / JARDIM VALE DAS PER /
ARAPONGAS / PR / 86709-742

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081818194353685469

Informação obtida em 19/08/2025 10:31:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.729.755/0001-15

Certidão n°: 29016334/2025

Expedição: 26/05/2025, às 15:34:00

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.729.755/0001-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036888342-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.729.755/0001-15**
Nome: **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 24312/2025

Cód. Contribuinte.....: 2443830
Nome/Razão Social.: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF.....: 26.729.755/0001-15
Endereço.....: RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440
Complemento.....: SETOR 2
Bairro.....: VALE DAS PEROBAS I
CEP / Cidade.....: 86.709-742 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: Licitação Contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 23 de junho de 2025

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
	Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização
Certidão nº 24312 / 2025	
Emitida Eletronicamente via Internet em: 23/06/2025	
Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: www.arapongas.pr.gov.br na opção "Cidadão"	